



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.884 BELÉM — Quarta-feira, 5 de Outubro de 1966

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve promover por mereci-
mento de acordo com o art. 65,
parágrafo único, da Lei n. 3.653
de 27.1.1966 (Código Judiciário do
Estado) o bacharel Raimundo
das Chagas, Juiz de Direito do In-
terior, em disponibilidade, para
a Comarca da Capital, com exer-
cício na 3a. Vara Penal vago com
a exoneração a pedido do bacha-
rel Ignácio José de Castro Cam-
pos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. Rge. n. 11220)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido,
Gentil Paulo Rsiol, do cargo de
1o. Suplente de Pretor na vila de
Fernandes Belo, distrito Judiciá-
rio da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 11232)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, o Dr. Antonio do Nasci-
mento Araújo, do cargo de Mé-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

deco Fisiologista, Nível 16, do
Quadro Único, lotado na Divisão
de Tuberculose da Secretaria de
Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11234)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 191, § 1.º, da Consti-
tuição Federal, combinado com
os arts. 138 inciso V, 143, 145,
227 e 162, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, Humberto
Prado Sarinhanho, no cargo de
"Guarda Sanitário", padrão D, do
Quadro Único, lotado na Divisão
dos Serviços Distritais da Secre-
taria de Estado de Saúde Públi-

ca, percebendo nessa situação os
proventos anuais de Cr\$ 984.960
(Novecentos e Oitenta e Quatro
Mil Novecentos e Sessenta Cru-
zeiros), correspondentes aos ven-
cimentos integrais do cargo,
 acrescido de 20% referente ao
adicional por tempo de serviço e
mais 20% por ter 35 anos de
serviço.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11231)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acordo
com o art. 191, § 1.º, da Consti-
tuição Federal, combinado com
os arts. 138 inciso V, 143, 145,
227 e 162, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, Delmira
Cledes Martins, no cargo de
"Padeira", Nível 5, do Quadro
Único, lotado no Posto de Higie-
ne do Juruá da Secretaria de
Estado de Saúde Pública, perce-
bendo nessa situação os proven-
tos anuais de Cr\$ 1.157.760
(Um Milhão Cento e Cinquenta
e Sete Mil Setecentos e Sessen-
ta Cruzeiros), correspondentes
aos vencimentos integrais do
cargo, acrescido de 20% refe-
rente ao adicional e mais 20%
por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11250)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Maria de Nazare Cruz So-
dré, no cargo de Auxiliar de Es-
cultural, Nível 2, do Quadro

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cru		Cru
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	60	O centímetro por coluna, tem o valor de	300
ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

União, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11223)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Jerônimo Dantas do Amaral, extranumerário-diarista da

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11224)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Boaventura Bispo Ribeiro, extranumerário-diarista da

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11225)

União, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11222)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dulce Tancieiro Pereira, extranumerário-diarista da

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11223)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dulcinea Maciel dos Santos, extranumerário-diarista da

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11224)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria da Glória Aroucha da Silva, extranumerário-diarista da

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11225)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Jerônimo Trajano de Lima, extranumerário-diarista da

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11225)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Figueira de Carvalho, extranumerário-diarista da

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11229)

de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Luly Hathar Guedes, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11226)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Tereza Godot da Silva, extranumerário-diarista da

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11227)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria da Glória Aroucha da Silva, extranumerário-diarista da

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11228)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Figueira de Carvalho, extranumerário-diarista da

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11229)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os

efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Figueira de Carvalho, extranumerário-diarista da

Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11229)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11229)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Percília Uchôa Pezo, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11230)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimunda de Melo Rolim, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11231)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Risóletta da Silva Marques, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Zuleide Benavindo dos Santos, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11233)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ete-te da Conceição Caldas, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, um (1) ano de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11236)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Celina Jucá Maciel da Silveira, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11237)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elizabeth Lemos de S. Ferreira, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11238)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Feres, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10

de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11239)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hilária Guimarães Cerdeira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11240)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Nunes dos Anjos, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11241)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Bastos Basílico, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11242)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leão Alves, ocupante do cargo de Parteira, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de julho a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11243)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nelson Monte de Carvalho, ocupante do cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11244)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lopes Perdigão, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de maio a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 11245)

Armas da República

CAMPAÑA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA N. 33/66 —
DE 30 DE SETEMBRO
DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364, do Senhor Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União, de 14 de setembro de 1965.

Resolve designar Moacir Araújo Bezerra, laboratorista, nível 8-A, matrícula n. 2.209.882; José Cruz Sodré, laboratorista, nível 8-A, matrícula n. 2.212.212; Edvaldo de Freitas Lobato, nível 7, escrevente datilógrafo, matrícula n. 2.209.892, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, destinada a apurar as faltas por mais de 30 dias consecutivas ao serviço, do servidor Lucas Martins de Oliveira, Guarda Sanitário nível 5-A matrícula n. 2.227.863, lotado no Setor Pará da C.E.M., nos meses de julho e agosto do corrente ano.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.
(Reg. n. 2300 — Dia 5.10.66)

PORTARIA N. 34/66, DE
30 DE SETEMBRO DE
1966

O Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 19/66, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 57.244, de 12/11/65.

Resolve mandar cancelar a Portaria n. 20.862, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia 25/8/66.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Reg. n. 2299 — Dia 5.10.66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M.E.C.O.R.
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
SETOR DE MATERIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/66-S.Mt.

Edital

De conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Superintendente, em substituição, em despacho exarado às folhas 3, verso do processo n. 05961/66, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 16,30 horas do dia 14 de outubro de 1966, na Sede da SPVEA — Setor de Material — situada à Travessa Antonio Baena, 1113, nesta cidade, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública n. 02/66-S.Mt., designada pela Portaria n. 6.919, de 23 de setembro de 1966, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para aquisição de 1 (hum) Gabinete odontológico, que se destinará ao Serviço Dentário do Órgão, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente Edital:

1 — Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal do Pará, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da abertura das propostas.

2 — O concorrente deverá apresentar a documentação e a proposta em dois (2) envelopes fechados e lacrados, sobscrito no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres: "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia" (SPVEA) — Concorrência Pública n. 02/66-S.Mt., o primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Proposta".

3 — Da sessão de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura das propostas.

3 — No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona a Sede da SPVEA — Setor de Material, reunirá a comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

4 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes,

sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título "Da Idoneidade".

5 — Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Art. 51 § 1.º do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922).

6 — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Do primeiro invólucro: "Da Idoneidade".

7 — As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do DIÁRIO OFICIAL em que foram publicadas as atas de Assembléias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

e) certidão de quitação com as Instituições de Seguro Social;

f) prova de capacidade de fornecimento, representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;

g) prova de recolhimento do Imposto Sindical da firma e dos empregados;

h) documento de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

i) certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Letras;

j) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Lei n. 4.503, regulamentada pelo Decreto n. 57.307, de 23 de novembro de 1965);

k) certificado de regis-

tro na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com a Portaria Interministerial GB-71, de 23.02.65. Decreto n. 57.271, de 16.11.65 e Resolução n. 234, de 15.12.65;

m) prova de quitação do Representante com o serviço militar;

n) Título Eleitoral do Representante, provando que votou na última eleição.

Os proponentes inscritos no Departamento Federal de Compras, ficam para o presente exercício, dispensados da apresentação dos documentos referidos nas letras a), c), d), f), g) e h), de conformidade com o disposto no Decreto-lei n. 6.204 de 17 de janeiro de 1944.

8 — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (Art. 741 R. C.C.P.).

III — Do segundo invólucro: "Das Propostas".

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas ser apresentadas em 3 (três) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas, e conter uma fórmula de completa submissão às condições deste Edital, de acordo com o R.G.C. P.U., o preço unitário e global do Gabinete Odontológico solicitado, assim como o prazo da entrega do mesmo. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do Gabinete Odontológico que lhe for solicitado com a máxima solicitude, não podendo rescindir-lo, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

10 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre proposta mais vantajosa.

11 — As firmas concorrentes deverão apresentar cotação para o Gabinete Odontológico posto em Belém, inclusive instalação no local designado, e o faturamento será feito diretamente à Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).

12 — Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

a) declaração expressa de que o proponente realizará com a máxima urgência a entrega do Gabinete, de acordo com o estabelecido no presente Edital;

b) prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

c) prazo para entrega do Gabinete, que não deverá ultrapassar de trinta (30) dias, após o recebimento pela firma do Pedido e respectivo Empenho da despesa.

IV — Da Adjudicação

13 — Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, será o fornecimento solicitado adjudicado à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço da mesma, desde que não infrinja o art. 745 do R.G.C.P.. O prazo da entrega e as condições de pagamento serão elementos influentes no julgamento da presente Concorrência.

V — Diversos

14 — A despesa com a aquisição do Gabinete referido no presente Edital correrá à conta da seguinte verba: 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos.

15 — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Wolgrand de Melo Fonseca, presidente; Camilo Gomes de Athayde Filho, membro e Thereza Fernandes Dias da Silva, membro.

(Dias 29/9: 4 e 11.10.66)

PORTARIA N. 6.919 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1966

O Superintendente em substituição do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, item IV do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132 de 09 de outubro de 1953 e,

considerando os termos

do processo n. 05961/66, RESOLVE:

Designar Wolgrand de Melo Fonseca, Oficial de Administração nível 16-C, Chefe do Setor do Material; Camilo Gomes de Athayde Filho, Técnico de Contabilidade nível 13-A, Assessor, respondendo pela Chefia do Setor de Contabilidade; Thereza Fernandes Dias da Silva, Oficial de Administração nível 12-A, Chefe da Seção de Compras e Padronização do Setor do Material; Maria Juracy de Barros, Datilógrafa nível 7-A, Chefe da Seção de Requisição e Controle do Setor do Material, todos do Quadro do Pessoal do Órgão, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, constituírem a Comissão de Concorrência Pública n. 02/66-B, Mt., para aquisição de um (1) Gabinete Odontológico moderno, que se destinará ao Serviço Dentário deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Antonio Cândido Monteiro de Brito
Superintendente, em
substituição
(Reg. n. 2270 — Dias 30.9; 4 e 11.10.66)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

BENTO FURTADO, Cirurgião Dentista, formado pela Faculdade Livre de Odontologia do Pará, no ano de 1934, declara para todos os fins o extravio da 1a. via de seu diploma.

Bento Furtado
Cirurgião-Dentista
(T. n. 12729 — Reg. n. 2287 — Dias 1, 4 e 5/10/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Cleysa Sousa e Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para, no prazo de trinta

(30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10583 — De 15/9 a 26/10/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nazha Bechara Magno Ribeiro, Professor Nível, do Quadro Único, com exercício na Escola da Fazenda Cajueiro, no Município de Chaves, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado

com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10582 — De 15/9 a 26/10/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mariana Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada do lugar Santana (Rio Arati), Município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que se não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 10.645 —
De 17/9 a 28/10/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lucidéa da Conceição Souza, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Municípios).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — 10470 — 30 dias seguidos).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Erotildes Frota Aguiar, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Municípios).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10469 — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE OBRAS E TERRAS

Compra de terras

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento, faço publicar que por Jesus Bonfim de Meleiros, nos termos do art. 7.º da Lei n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, situada na 1.ª e 2.ª Parcelas, 1.º e 2.º Termos, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: 1.ª Parcela, 1.º e 2.º Termos, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito de Paragominas, com uma área de 2.189 metros e pelos fundos com quem de direito, por onde mede 6.329 metros. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

13 de Gerson Alves de Oliveira, por onde mede... 2.189 metros e pelos fundos com quem de direito, por onde mede 6.329 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, Belém, 19 de agosto de 1966. — (aa) Timbiribá Ribeiro da Cunha, of. administrativo. Visto: Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, diretor do Departamento de T. C. R. (Reg. n. 2074 — Dias 21/9 e 11/10/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento, faço público que por Miguel Cardoso Negrão, nos termos do Art. 7.º da Lei n. 1.044 de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra ao Estado uma sorte de terras devolutas, própria para a lavoura, sita à 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito. Com as seguintes indicações e limites. Limitando-se pela frente com a rodovia Moura Carvalho, Km. 16, pelo lado direito com Osvaldo Carneiro Fernandes, pelo lado esquerdo com quem de direito e fundos com o alto rio Arianga. Medindo aproximadamente 500 metros de frente por 1.650 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Abaetetuba.

Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras do Estado do Pará, Belém, 15 de setembro de 1966.

(a) Timbiribá Ribeiro

da Cunha, P. Of. Adm.

Visto:

(a) Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, Diretor do Departamento de T. C. R. P.

(T. n. 12705 — Reg. n. 2183 — Dias 16, 27/9 e 6/10/66).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A.

Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 7 de outubro, às 16 horas, na nossa sede social, à avenida Independência, número 1123, com o fim de tomar conhecimento e deliberar sobre:

- a) relatório da diretoria;
- b) balanço encerrado em 30 de junho de 1966 e a demonstração da conta de lucros e perdas;
- c) parecer do Conselho Fiscal;
- d) o que ocorrer.

Pará, 9 de setembro de 1966.

"Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A."

(a) Maxima Martins Acatauassú Nunes

Presidente

(Reg. n. 2127 — Dias 9, 24/9 e 6.10.66.)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A, firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia oito (8) de outubro, entrante, às dezesseis (16) horas, na sede social à rua Santo Antônio 104, tomar conhecimento e decidir de:

- a) aumento do capital, por correção do ativo;
- b) honorários da diretoria;
- c) o que ocorrer.

Belém, 06 de setembro de 1966.

A DIRETORIA
(Reg. n. 2120 — Dias 9 e 23/9 e 6.10.66).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A. RELATÓRIO DA DIRETORIA

Temos a máxima satisfação em apresentar aos senhores acionistas o relatório das operações realizadas durante o período de 1.7.1965 a 30.6.1966. Pela inspeção do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas, que apresentarmos, poderão constatar que a situação econômica da nossa sociedade continua cada vez mais sólida. Esta Diretoria congratula-se com os senhores acionistas pelos bons resultados obtidos e se coloca à inteira disposição dos mesmos para quaisquer esclarecimentos durante a Assembléia Geral.

Pará, 6 de setembro de 1966.

(aa) **Maxima Martins Acatauassu Nunes**
Diretor Administrativo
Domingos Nunes Acatauassu
Diretor Superintendente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A examinou as contas, livros e documentos referentes ao movimento que teve por conclusão o balanço de 30 de junho de 1966, tendo constatado que tudo se encontra na mais perfeita ordem e, por esta razão, sugere à Assembléia Geral que sejam aprovadas as contas da Diretoria referentes a esse período.

Pará, 6 de setembro de 1966.

(aa) **Claudio de Mendonça Dias**
Joaquim Ribas de Farias
Amilcar Batista Tocantins

BALANÇO GERAL EM 30/06/1966

A T I V O

Ativo Imobilizado

Balança para pesar Gado	60.000
Biblioteca	88.790
Casa de Soure	212.843
Cooperativa Ind. Pec. do Pará Ltda.	204.000
Embarcação	1.133.017
Ferramentas e Utens. de Oficina	800
Gado Bovino, Cavalor, Muar, Bufalino	23.726.899
Gado de Raça	2.144.083
Grupo Gerador	3.023.442
Lojas do Palácio do Rádio	655.360
Maquina e Aparelhos	160.234
Móveis e Utensílios — Fazenda	266.264
Móveis e Utensílios — Sede	158.779
Selas e Arreios	73.860
Terras e Benfeitorias	11.855.531
Veículo	594.444
Bens com Reavaliação	277.456.950
Condomínio Fazendas S. Luiz	455.571.280 777.066.627

Ativo Disponível

Caixa Sede	2.745.839
Caixa Fazenda	216.044 2.981.883

Ativo Realizável a Longo Prazo

Empréstimo Compulsório	1.811.136
Empréstimo Público de Emergência	423.400 2.234.536

Ativo de Regularização

Fundo de Indenização Trabalhista	1.121.207
Reserva para Investimentos	1.668.000 2.789.200

Ativo de Compensação

Ações de Caução	200.000
	Cr\$ 785.252.246

P A S S I V O

Passivo não Exigível

Capital	165.000.000
Fundo de Reserva Legal	3.552.519
Fundo de Previsão	3.131.384
Fundo Especial	193.653.272
Fundo de Correção Monetária	1.434.586
Fundo de Reserva para Indenizações	658.381 367.430.142

Passivo Exigível a Longo Prazo

Títulos a Pagar	343.000.000
-----------------	-------------

Passivo Exigível a Curto Prazo

Dividendos a Pagar	4.950.000
Contas Correntes	55.407.924 60.357.921

Passivo de Compensação

Cauções da Diretoria	200.000
A Disposição da Assembléia Geral	
Lucros e Perdas	14.264.183
	Cr\$ 785.252.246

Belém (PA), 30 de junho de 1966.

(aa) **Maxima Martins Acatauassu Nunes**
Diretor Administrativo
Domingos Nunes Acatauassu
Diretor Superintendente
Gabriel Lage da Silva
Contador Reg. 37341 CRC/PA-037

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D E B I T O

Saldo devedores das seguintes contas que apresentam prejuízo no exercício:	
Alimentação e Assistência aos Empregados das Fazendas	23.667.477
Saldo devedor Despesas Gerais	83.284.057
Lucro do Exercício assim distribuído:	
Fundo de Reserva Legal 5% do Lucro	1.011.272
Dividendos a Pagar Atribuído às ações preferenciais	4.950.000

Lucres e Perdas

A disposição da Assembléia Geral

14.264.183 20.225.455

Cr\$ 127.176.989

— CRÉDITO —

Saldo credores das seguintes contas que apresentam lucro no exercício:

Aluguéis

Saldo credor 1.216.100

Venda de gado bovino

Saldo credor 124.998.349

Resultado do Exercício

Saldo credor 932.400

Juros e Descontos

Saldo credor 30.140

Cr\$ 127.176.98

Belém (PA), 30 de junho de 1966.

(aa) Maxima Martins Acatauassu Nunes

Diretor Administrativo

Domingos Nunes Acatauassu

Diretor Superintendente

Gabriel Lage da Silva

Contador Reg. 37341 CRC/PA-074

(Reg. n. 2292 — Dia 5.10.66)

ESTATUTOS DA MISSÃO BATISTA EQUATORIAL DO BRASIL

A Missão Batista Equatorial do Brasil, fundada em julho de 1950, sob o patrocínio de a Foreign Mission Board of the Southern Baptist Convention, Richmond, Virginia, U.S.A., será dirigida pelos presentes estatutos. Capítulo I — Nome, Patrimônio, Fim, Sede e Duração. Art. 1.º — Esta Missão denominar-se-á Batista Equatorial do Brasil e exercerá atividades nos Estados do Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e nos Territórios do Acre, Guaporé, Rio Branco e Amapá. Art. 2.º — O Patrimônio da Missão será constituído de imóveis e móveis, para fins culturais e religiosos. Parágrafo único — A Missão só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com a sua expressa autorização. Art. 3.º — A Missão é de natureza cultural e religiosa. Parágrafo único: — A Missão tem os seguintes fins específicos: I — Promover a divulgação da fé cristã, nos moldes do Novo Testamento, conforme os princípios da doutrina de nosso Senhor Jesus Cristo, seguida pelos batistas, e praticar a beneficência segundo os ensinamentos bíblicos. II — A Missão acatará as deter-

minações das competentes autoridades civis, não assumindo, porém, a função ou atitude política, não se prestando a qualquer mister incompatível com a sua finalidade, puramente cultural e religiosa. Art. 4.º — A sede da Missão será, para todos os efeitos legais, a cidade de São Luiz no Estado do Maranhão. Art. 5.º — A Missão terá duração ilimitada. Capítulo II — Composição e Administração. Art. 6.º — A Missão compor-se-á em número ilimitado de missionários, devidamente indicados, em serviço ativo e aceitos pela Missão. Art. 7.º — A Missão será administrada por uma Diretoria composta de quatro oficiais: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos anualmente pela Missão em Sessão regular. a) Compete ao Presidente convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias da Missão. b) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na ausência deste último. c) Compete ao Secretário lavrar e ler as atas das assembléias, e a expedição da correspondência. d) Compete ao Tesoureiro o pagamento das despesas autorizadas, prestação de contas em qualquer assembléia em que lhe seja solicitada,

guardar documentos de valor e de títulos, depositar, movimentar e liquidar contas bancárias da Missão. Parágrafo I — Haverá uma reunião anual da Missão no mês de julho, mudando de ano em ano o local da reunião. Parágrafo II — As decisões da diretoria, concernentes à compra ou venda de móveis e imóveis devem ser ratificadas pela Missão, antes de entrarem em vigor. Parágrafo III — A Missão será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela diretoria, na pessoa do seu Presidente. Capítulo III — Disposições Gerais. Art. 8.º — A dissolução da Missão só poderá ser feita em uma Assembléia Especial, com dois terços dos membros da Missão presentes. Art. 9.º — A Missão, reunida em Assembléia Geral, compete interpretar os presentes estatutos e aplicá-los, resolvendo os casos omissos. Aprovado em sessão de Assembléia Geral de 12 de julho de 1956.

Belém, 22 de setembro de 1966. — (a) Glendon Donald Grober, vice-presidente.

Diretoria:

(aa) Presidente, Paul Edwin Sanderson; Vice-Presidente, Glendon Donald Grober; Secretária, Ona Belle Cox e Tesoureiro, Samuel Alvia Qualls.

(Reg. n. 2294 — Dia 5.10.1966)

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 13 de outubro de 1966, às dez (10) horas, em sua sede social, à Rua do Arsenal n. 138, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Aumento de capital social;
- b) — Reforma dos Estatutos;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 4 de outubro de 1966. — (a) Valdemir Martins Gomes, diretor-presidente.

(Reg. n. 2295 — Dia 5, 6 e 7.10.66)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, brasileiro, casado, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito Deusdedit Freire Brasil, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de setembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1.º Secretário.

(G. — Dias 29, 30/9; 1, 4 e 5/10/66).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DE BELÉM

EDITAL

N. 51 — DE 2.ª VIA

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2.ª Via de seus títulos eleitorais os seguintes: Raimundo Moraes das Chagas, José Maria Léo Gomes de Miranda, Leonardo Monteiro da Silva, Nestor Ribeiro, Maria Raimunda Pantoja de Oliveira, Maria Walquíria Castelo Branco Oliveira, Luiz Alves da Conceição, Arlindo Nobre Gemaque. Dado e passado neste Cartório da 30.ª Zona Eleitoral do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

ROSE MAY MAGNO PATRIARCHA — Chefe de Cartório da 30.ª Zona Eleitoral do Pará.

(G. — Reg. n. 11.201)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Quarta-feira, 5 de Outubro de 1966

NUM. 1.379

ACÓRDÃO N. 5.868

Processo n. 11.984

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em Ofício número 298, de 21.3.1966, remeteu a registro, neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Edméa Terezinha Seabra Braga e Maria Orfélia Rodrigues Corrêa, para desempenharem as funções de Escriutárias da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o salário mensal de Cr\$ 56.000 (Cinquenta e Seis Mil Cruzeiros), e vigência de 2.1 a 31.12.1966, correndo a despesa à conta da Tabela número 7 da SELJA — Lei número 3.575 de 30.11.1965, "D. O." de 25.12.1965, como tudo dos autos consta.

Acordam aos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 15 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente — José Otávio Dias Mescuto — Procurador.

Voto do Exmo. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Dos termos de contratos se apresentam neste processo, com pedido de registro para os mesmos, estabelecidos entre o Governo do Estado — Edméa Terezinha Seabra Braga e Maria Orfélia Rodrigues Corrêa, ambas para desempenharem funções de Escriutárias na Secretaria de Estado de Interior e Justiça. Contratos que vigorarão de 2 de janeiro do corrente ano a 31 de Dezembro. Como retribuição dos serviços prestados perceberão o salário mensal de Cr\$ 56.000. A secção competente deste Tribunal informa haver saldo suficiente, na verba indicada para cobrir os compromissos assumidos.

Com parecer favorável da Sub Procuradoria, este é o relatório.

VO T O

Concedo os registros solicitados.

Voto do exmo. senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro-os.

Voto da exma. senhora Ministra Eva Andersen

Pinheiro — Concedo-os.

Voto do exmo. senhor Ministro Presidente — De acordo com o Exmo. Senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

... José Otávio Dias Mescuto

Procurador Geral
(G. Reg. n. 3482 — Dia 1.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.869

Processo n. 11.933

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número ... 203, de 23.3.66, remeteu a registro, neste Tribunal os créditos especiais de:

— Cr\$ 40.000 (Quarenta Mil Cruzeiros), em favor de José Amazonas Pantoja, Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, destinado ao pagamento deaju-

da de custo concedida pelo Governo do Estado, no mês de dezembro de ... 1960, que deixou de receber na devida oportunidade (Decreto número ... 5.064, de 10.3.1966 D. O. número 20.756, de ... 19.3.1966; e Lei número 3.522, de 22.11.1965, D. O. número 20.683, de ... 27.11.65);

— Cr\$ 4.561.585, (Quatro Milhões Quinhentos e Sessenta e Hum Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros), em favor da Prefeitura Municipal de Bonito, correspondente ao saldo do valor da renda líquida do Estado, arrecada no período de setembro de ... 1963 a dezembro de 1964, da referida Prefeitura e que deixou de ser recolhido aos Cores Públicos Municipais (Decreto n. 5.065, de 10.3.1966 D. O. número 20.756, de ... 19.3.1966; e Lei número 3.478, de 13.11.1965 D. O. número 20.680, de ... 24.11.1965);

— Cr\$ 749.332, (Setecentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Dois Cruzeiros) em favor de Rúbens Nogueira de Azevedo, Coletor de Rendas do Estado, correspondente a percentagem a que tem direito sobre o valor do imposto líquido, recolhido pela Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, no período de novembro de 1963 a agosto de 1964, que deixou de receber na devida oportu-

tunidade (Decreto número 5.33, de 15 de março de 1966 (D. O.) número 20.756, de 19.3.1966; e Lei número 3.652, de 27.1.1966 (D. O. número 20.725, de 31.1.1966); — Cr\$ 74.748.792 (Setenta e Quatro Milhões, Setecentos e Quarenta e Oito Mil e Setecentos e Noventa e Dois Cruzeiros) em favor do Instituto de Aposentadoria dos Industriários, destinado ao pagamento das contribuições de empregador, inclusive juros de mora, referente ao período de junho de 1964 a dezembro de 1965 (Decreto número 5.667, de 17.3.1966 (D. O. número 20.756, de 19.3.1966; e Lei número 3.648, de 27.1.1966 (D. O. número 20.725, de 31.1.1966) como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (4) registros solicitados.

Belém, 15 de março de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro — Fui presente: José Otávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório —

Neste processo, para efeito de registro, quatro créditos especiais, autorizados pelas leis números 3.522, de 22.11.65; 3.478, de 18.11.65; 3.652, de 27.1.66, e 3.648, da mesma data, nos valores, respectivamente, de Cr\$ 40.000,00 a favor do desembargador José Amazonas Pantoja; Cr\$ 4.561.585, a favor da Prefeitura Municipal de Bonito; Cr\$ 749.332,00 a favor de Rubens Nogueira de Azevedo, e Cr\$

74.748.792,00 a favor do Instituto de aposentadoria e Pensões dos Industriários. Os decretos complementares são todos de 10.3.66.

Com parecer favorável da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

V O T O

Concedo os quatro registros.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro os.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro: — Defiro os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo com o Exmo. Senhor Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mesquita
Procurador

(G. Reg. n. 3483 — Dia 1.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.870

Processo n. 11.911

Requerente — Senhor Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, remeteu a registro deste Tribunal o contrato Administrativo firmado com a S.A. Latini Consultores, para prestar serviços relacionados com a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha (Pneus Brasil), contrato esse firmado em 12.5.65, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.2.66, e enviado a esse Tribunal

em 28.2.66, conforme protocolo prenotado sob o número 279, às fls. 65 do livro número 3, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro — Fui presente:

José Otávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Remetido a esta Corte de Contas, para efeito de registro, o contrato constante do presente processo. Como outras da mesma espécie, trata da execução de projeto de financiamento especialmente no Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará, nos termos do artigo 50., alínea B, da lei 3.231, de 31 de dezembro de 1964, e que entre si fazem o conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, sob a sigla de "Condepa", legalmente, representado no ato, e a S.A. Latini Consultores. Foi assinado a 12 de maio de 1965 e somente publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12 de fevereiro do corrente ano. Agora o não cumprimento dos prazos estipulados, no resto reveste-se das formalidades legais, com a observação na cláusula décima segunda de que não entrará em vigor sem que tenha sido registrado nesta Corte de Contas. A cláusula sexta estabelece que a contratada receberá, durante todo o prazo contratual, para cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados, a quantia líquida e certa de 5 milhões e Quinhentos Mil

Cruzeiros, entregues Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros no ato da assinatura do contrato e o restante no momento da entrega do trabalho pela Contratada. Na cláusula sétima diz: "Regista a lei 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1965, — Tabela 3.4, Órgão e simultaneamente Unidade Executiva, Secretaria de Estado de Finanças — Despesas de Capital — Contribuições Diversas — Entidades Estaduais "em caráter de previsão", o crédito de Seiscentos e Dezenove Milhões de Cruzeiros a favor do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, com referência a lei 2.845, de 23 de agosto de 1963. Dessa importância o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também a este ato, confirma que já empenhou, até esta data, em nome do referido Conselho, e à conta do mencionado crédito orçamentário para a dívida aplicação, o total de Cr\$ 281.022.926,00. A cobertura do encargo espediciado neste contrato segundo a cláusula sexta será feita a conta deste último valor, cujo saldo disponível é, no momento de Cr\$ 68.721.300,00 e representa importância devidamente empenhada". A cláusula 9ª expressa que nos termos do parágrafo 2o, artigo 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, a Contratada fica dispensada de caução. E para qualquer ação com fundamento neste contrato — esclarece a cláusula décima — fica eleito o foro da comarca de Belém. Estes os esclarecimentos mais importantes que acabamos por bem enfeixar neste relatório que emitimos juntamente com o parecer da ilustrada procuradoria.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

Relator

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mes-

couto

(G. Reg. n. 3618 — Dia

5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.871

Processo n. 11.971

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do D.S.P., em ofício 282, de 18.3.66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Corina da Azevedo Correa professora de 1.ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário decretada em 4.2.66, de acordo com o artigo 159, item 11, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161 item 1, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei número 749, combinado com o artigo 191, § 10. da constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 881.280, (Oitocentos e Oitenta e Um Mil Duzentos e Oitenta Cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicio-

nal por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incorporado o abono financeiro de acordo com o parágrafo único do artigo 40. da lei 3.341, de 15.9.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Otávio Dias Mes-

couto — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Relatório — Corina da Azevedo Correa, professora de 1.ª. entrância nível 1 do Quadro Único, lotada no Ensino Primário ven de ser aposentada com vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% do adicional por tempo de serviço, e mais 20% por contar 35 anos de serviços públicos.

O ato Governamental firmou-se no artigo 159, item III da lei 749 alterado pelo artigo 20. da lei 1.257, e mais os artigos 161, item 10. 138 inciso V, 243, 245, 227 e 162 da mesma lei 749.

A ficha funcional da referida servidora atesta o seu tempo de efetivo serviço prestado ao magistério primário do Estado e que é de 34 anos 11 meses e 10 dias até 18.1.66. ao qual acrescentando-se o período decorrido até o dia em que for decretado sua aposentadoria ultra passa 35 anos.

Os órgãos técnicos desta corte confirmaram a exatidão do cálculo dos proventos da aposentadoria fixados em Cr\$ 881.280, 10. incorporado

o abono estabelecido pela Lei 3.341, a douta Procuradoria opinou favoravelmente ao Registro Solicitado.

É o Relator.

VOTO

Concedo Registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o Registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relator

Lindolfo Marques de

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente:

José Otávio Dias Mes-

couto

(G. Reg. n. 3613 — Dia 5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.872

Processo n. 11.974

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 282 de 18.3.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Guimaraes Cavalcante de Azevedo, professora de 3.ª. entrância nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 4.3.1966, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da Lei número 1.257, de 10.2.1956, e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (Um Mi-

lhão e Oito Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço público, já incorporado o abono financeiro concedido de acordo com o artigo 4 da lei número 3.341 de 15.9.1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Ministra Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Otávio Dias Mes-

couto — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Eva Andersen Pinheiro — Relatório — Relatora.

Versam os autos sobre o pedido de registro a aposentadoria de Maria Guimaraes Cavalcante de Azevedo, no cargo de Professora de 3.ª. entrância nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

A referida aposentadoria foi concedida nos termos do artigo 159, item III da lei 749, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei 1.257 e mais os artigos 161 item II, 138 inciso V, 143 145 e 227 da mesma Lei 749.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a servidora diz ser a mesma portadora de psicose maniaco depressiva (delirio mistico) estando a mesma internata no Hospital Juliano Moreira desde meados do ano passado.

A sua ficha funcional atesta contar 33 anos 2 meses e 2 dias de serviços prestados ao Estado até 31.12.65 sendo que até a data de sua aposentadoria (4.3.66) o mesmo se

eleva para 33 anos 4 meses e 6 dias.

Os proventos de sua aposentadoria foram fixados tomando por base vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço já incorporado o abono mensal de Cr\$ 20.000 fixados no art. 40 da lei 3.941 num total anual de 1.008.000.

Os órgãos técnicos desta Corte confirmaram a exatidão dos cálculos dos proventos e a douda — Sub-Procuradoria nada opôs quanto à concessão do registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Ministra Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto

Procurador.

(G. Reg. n. 3620 — Dia 5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.873

(Processo n. 11.973)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D.S.P., em of. n. 282, de 18.3.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Davina Ivo, Professora de 3a. entrância Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada

em 4.3.66, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.152.000 (Hum Milhão Cento e Cinquenta e Dois Mil Cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço, já incorporado o abono financeiro de acordo com o art. 40, da Lei n. 3341, de 15.9.1965 e as vantagens do art. 60, da Lei n. 3234, de 31.12.1964, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de abril de 1966.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui Presente: José Otávio Dias Mescouto.

“Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator Relatório”. Com mais de trinta e menos de trinta e cinco anos de serviço público acaba de ser aposentada Davina Ivo, no cargo de Professora da 3a. Entrância Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. O decreto, Para o qual se pede registro, foi baixado a 4 de março do corrente ano e publicado no DIÁRIO OFICIAL cinco dias depois. Fundamento principal: art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 50, da Lei n. 1.557 de 10.5.56, proventos totais anuais no valor de Cr\$ 1.152.000, incluindo todas as vantagens a que tem direito. Com parecer favorável da ilustrada procuradoria, este é o relatório.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-

VOTO

“Concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: “Defiro.”

Voto do Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: “Defiro.”

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: “Concedo o Registro”.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Sebastião Santos de Santana

Ministro

Eva Andersen Pinheiro
Ministra

Fui Presente: José Otávio Dias Mescouto.

(G. — Reg. n. 4030)

ACÓRDÃO N. 5.874

(Processo n. 11.981)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n. 290, de 21.3.66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Antonia Cavalcante do Nascimento, Professora de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 11.3.66, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (Setecentos e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-

mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de abril de 1966.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana.

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui Presente: José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: Relator Relatório:

“Através o Of. n. 290, de 21.3.66, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte, a aposentadoria de Antonia Cavalcante do Nascimento, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Antonia Cavalcante Nascimento, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (Setecentos e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966. — ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado — Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

O ato do Chefe do Poder Executivo encontra-

se publicado no D.O. n. 20.754, de 17 de março de 1966 (fls. 2).

A ficha funcional da Professora em questão, confere-lhe 29 anos, 11 meses e 7 dias ou seja 30 anos arrecadados de serviço público estadual (fls. 3 e 9 — 13 e 14).

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos às fls. dos autos, não opõem e atribuem à professora Antonia Cavalcante do Nascimento uma aposentadoria anual de Cr\$ 734.400.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls. é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

"Defiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Deferido".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de

Santana

Relator

Lindolfo Marques de

Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto.

(G. — Reg. n. 4031)

ACÓRDÃO N. 5.875

(Processo n. 10.959)

Requerente: Dr. Mário Herculano Marinho da Silva, Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, em 1964.

Relator: Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Mário Herculano Marinho da Silva, Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 37.259.450,90 (Trinta e Sete Milhões Duzentos e Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta Cruzeiros e No-

venta Centavos), recebida do Estado, em 1964, a conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital de Isolamento, Tab. 91, sub-consignação Pessoal Variável Contratados e Diaristas, Despesas Diversas, Material de Consumo, Material Permanente e Taxa sobre Bebidas Alcoólicas, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Hospital de Isolamento do Estado, na pessoa de seu Diretor Dr. Mário Herculano Marinho da Silva, em 1964, na importância de Cr\$ 37.259.450,90 (Trinta e Sete Milhões Duzentos e Cinquenta e Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta Cruzeiros e Noventa Centavos).

Belém, 26 de abril de 1966.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: Relatora:

"Referem-se os autos à prestação de contas do Hospital de Isolamento do Estado relativamente ao exercício financeiro de 1964.

As contas provêm da movimentação da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital de Isolamento, Tab. 91, sub-consignação Pessoal Variável Contratados e Diaristas Despesas Diversas, Material de Consumo, Material Permanente e Taxa sobre Bebidas Alcoólicas.

De acordo com o parecer final da SR às fls. 477

a 479 o valor total, autorizado para a tabela 91 em suas diversas sub-consignações abrangendo dotação orçamentária e diversos créditos suplementares devidamente registrados nesta Corte de Contas é de Cr\$ 76.051.131.

O valor movimentado neste processo pode ser resumido da seguinte maneira; e de acordo com parecer final da STC às fls. 233:

Total recebido — Cr\$ 37.259.450,90

Total comprovado — Cr\$ 37.250.450,90

Não havendo saldo a recolher.

Os comprovantes dos autos estão corretos e revestem-se das formalidades legais.

Os Órgãos técnicos e a Ilustrada Procuradoria não opuseram quanto à legalidade e legitimidade da presente prestação de contas.

Nestas condições, estando exatas as contas e revestido e seu processamento das formalidades legais.

APROVO - AS para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Aprovo".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto.

(G. — Reg. n. 4032)

ACÓRDÃO N. 5.876

(Processo n. 11.505)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e

discutidos os presentes em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício N. 394/66, de 20/4/66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Antônio Pinheiro dos Santos, Oficial Administrativo, nível 4, do Quadro Único, lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 14/7/65, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 604.800 (seiscentos e quatro mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço cumprida a diligência desta Corte como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Eva Andersen Pinheiro, Relatora; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana; Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — Relatora: — Em pauta para julgamento o pedido de registro ao Decreto que aposentou Antônio Pinheiro dos Santos no cargo de Oficial Administrativo, nível 4 do Quadro Único, lotado no Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, da Secretaria de Saúde Pública. O Ato Governamental amparou-se

no art. 159, item I, da Lei n. 749, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749.

O ora aposentado nasceu a 9 de agosto de 1894, tendo atingido a idade para aposentadoria compulsória no ano de 1964, conforme atesta o seu registro de nascimento às fls. 8. O seu tempo de serviço é de 30 anos 9 meses e 7 dias, já incluídos dois períodos de licença especial não gozada.

Os proventos de sua aposentadoria foram fixados tomando por base vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% do adicional por tempo de serviço, não incluído o abono mensal estatuído pela Lei 3341 por ter-se a aposentadoria efetivado antes da vigência daquela lei.

O valor dos proventos é de Cr\$ 604.890 anuais.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao registro solicitado.

E' o Relatório.

VOTO: — "Deiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Deiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 4033 — Dia 5/9/66).

ACÓRDÃO N. 5.877

(Processo n. 11.601)

Requerente: — Sr. Lara Cavaleiro, Presidente da União Social Trabalhista e Sapadores da Fé e

Esperança e Diretor da Escola Santa Maria de Belém, nos exercícios de 1960 e 1961.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Lara Cavaleiro, Presidente da União Social Trabalhista, Sapadores da Fé e Esperança e Diretor da Escola Santa Maria de Belém, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal as prestações de contas: das seguintes importâncias: de Cr\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), da Escola Santa Maria de Belém, exercício de 1960; de Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), dos Sapadores da Fé e da Esperança, 1960 e de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), da União Social Trabalhista, exercício de 1961, auxílios esses recebidos do Estado em 1965 à conta de Restos a Pagar, com Amortização dos exercícios de 1960 e 1961, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do sr. Lara Cavaleiro, Diretor da Escola Santa Maria, de Belém,

Belém, 26 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita: Relator.

Sebastião Santos de Santana; Eva Andersen Pinheiro; Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

"Neste processo estão reunidas três prestações

de contas, referente à Escola Santa Maria de Belém, Organização Sapadores da Fé e Esperança, e União Social Trabalhista, a primeira no valor de Cr\$ 50.000,00, a segunda de Cr\$ 25.000,00 e a última de Cr\$ 20.000,00, num total de Cr\$ 95.000,00. Exercícios de 1960 e 1961, respectivamente, inscritos, em "Restos a Pagar". Trata-se de três entidades diferentes, porém, com um só responsável, que é o sr. Lara Cavaleiro. Três órgãos, distintos e um só representante verdadeiro, é o caso das prestações de contas aqui apreciadas. E é como também, em seu parecer, a Ilustrada Procuradoria entendeu, ao aceitar num só processo, as contas citadas.

E estando a documentação em ordem, os comprovantes considerados idôneos, na qualidade de relator designado, dou ao demonstrado integral aprovação.

Veto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas."

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "De acôrdo."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 4034 — Dia 5/9/66)

ACÓRDÃO N. 5.878

(Processo n. 11.741)

Requerente: — Eng Edmundo Sampaio Carepa, então Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, em of. n. 55, de 27.1.66, remeteu a registro, cumprida a diligência deste Tribunal, o contrato de empreitada que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, e a firma Construtora Marabá S/A. (COMAB), para execução de ramais domiciliares d'água potável na cidade de Belém, contrato esse firmado em 30.11.65, publicado no D.O. de 11.12.65, e enviado a este Tribunal em 14.12.65, conforme protocolo prenotado sob o n. 642, às fls. 35, do Livro n. 3, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo, entretanto, o contrato ser transcrito no livro próprio em que deu a ter sido lavrado, "ex- i" do art. 732, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Belém, 26 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Eva Andersen Pinheiro — Relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — Relatora — Relatório:

"Neste processo pede-se registro ao contrato de empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma construtora Marabá S/A. para a execução de ramais domiciliares d'água potável nesta cidade.

O contrato foi lavrado na sede do Departamento de Águas e Esgotos, e obedeceu regularmente tô-

das as exigências legais para sua validade.

Foi celebrado pela autoridade competente para empenhar a despesa, foi realizado para a execução dos serviços autorizados por lei e dentro do quantitativo e duração do crédito a/c do qual deva correr a despesa; a cláusula oitava faz expressa cotação do crédito que atenderá à fiel execução do contrato qual seja o Crédito Especial de

Cr\$ 9.932.000 aberto através Resolução do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, datada de ... 24.11.1965; o objeto do contrato está fartamente especificado em várias cláusulas do contrato, bem como o preço relativo ao mesmo e prazo de duração dos serviços; estão fartamente definidas as obrigações dos contratantes e há menção expressa quanto à obrigatoriedade de registro do contrato nesta Corte de Contas.

Foi estabelecido o foro e as multas específicas no caso de inadimplemento das cláusulas contratuais.

Quanto ao prazo de remessa do contrato a esta Corte de Contas, bem como de publicação no DIÁRIO OFICIAL houve também perfeita consonância com as disposições legais: — o contrato foi celebrado em 30 de novembro de 1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11 de dezembro do mesmo ano e remetido para registro a 14 do mesmo mês e ano.

Apenas uma falha se desprende da leitura do contrato, qual seja a de não lavratura do contrato em livro próprio de Repartição contratante.

Este é o Relatório.

Resta ao digno representante do Ministério Público dizer como se manifestou no processo".

VOTO

"A lei 2.500 que transformou o antigo Departamento de Águas e Esgotos em Autarquia, e o reestruturou administrativamente, subordina o

próprio Diretor Geral da Autarquia, órgão executor da administração, ao Conselho do Departamento, que é o órgão competente para opinar e deliberar na direção máxima da Autarquia. Nestas condições, considero-o também como órgão competente para abrir o crédito especial que deu amparo ao presente contrato interpretando em sentido lato a palavra "deliberar".

Estando pois o contrato dentro das exigências legais, DEFIRO o registro, condicionando-o contudo à lavratura do contrato em livro próprio de D.A.E."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Mário Nepomuceno de Sousa

"Defiro o registro".

Eva Andersen Pinheiro, Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro, Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — José Otávio Dias Mesquita — Procurador.

(G. — Reg. n. 4630 — Dia 5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.879

Processo n. 11.892

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 90, de 14.2.66, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais abertos por Resoluções

da Assembleia Legislativa:

— de Cr\$ 20.000.000 (Vinte Milhões de Cruzeiros), para compra de um elevador para a Assembleia Legislativa, do Estado, Resolução número 1, de 24.1.66, — D. O. de 27.1.66 e de

— Cr\$ 2.400.000 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), para ocorrer as despesas com a criação de uma representação mensal de Cr\$ 200.000 (Duzentos Mil Cruzeiros), do Secretário da Assembleia Legislativa, Resolução número 2, de 25.4.66 — "DIÁRIO OFICIAL" de 27.1.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Ministro Mário Nepomuceno de Souza, na forma exposta em seu pronunciamento, denegar o registro solicitado.

Belém, 26 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Doutor José Otávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora —

Relatório:

Versam os autos sobre o pedido de registro dos seguintes créditos adicionais de Cr\$ 20.000.000 para compra de um elevador, aberto pela Resolução da Assembleia Legislativa de 24.1.66 e de Cr\$ 2.400.000, para pagamento da representação mensal de Cr\$ 200.000 ao Secretário Legislativo da Assembleia, aberto pela Resolução número 2, de 25.1.66.

Inicialmente cumpre-nos apreciar o aspecto jurídico do pedido submetido à luz da legislação vigente.

Diz a lei Federal 4.320,

de 17.3.1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro no seu artigo 41, item I.

"Créditos Especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica".

Reza o artigo n. 42.

"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Neste processo apresentamos para registro 2 créditos especiais autorizados e abertos através. Resolução da Assembleia Legislativa da qual não participou o Executivo.

É certo que o artigo 22 da lei número 1.846, de 12.2.60 declara que serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas do Estado as Resoluções da Assembleia Legislativa que abram créditos especiais ou suplementares decorrentes de sua economia interna.

Tal entendimento, está claro restringe-se aos atos decorrentes da economia interna do Poder Legislativo o que não nos parece ser o caso dos autos. Senão vejamos:

É o seguinte o teor da Resolução que autorizou e abriu o crédito Especial de Cr\$ 20.000.000 para compra de um elevador:

"Resolução número 1

Autoriza o Poder Legislativo a comprar um elevador. A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte: Reso-

lução Artigo 1º. — Fica esta Assembleia Legislativa autorizada a comprar um elevador, pelo preço máximo de Cr\$

20.000.000 (Vinte Milhões de Cruzeiros). Artigo 2º. Para ocorrer a despesa inscrita no artigo anterior, fica aberto o crédito especial de

Cr\$ 20.000.000 (Vinte Milhões de Cruzeiros), que correrá à conta da tabela 2 Consignação da Secretaria da Assembleia Legislativa, do orçamento em vigor. Artigo 3º. Esta Resolução entrará em

vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1966. (aa) Agostinho Monteiro — Presidente — Antonino Rocha — 1o. Secretário, em exercício. — Santino S. Correa — 2o. Secretário em exercício”.

Além de se tratar de um crédito especial autorizado e aberto através uma Resolução da Assembleia Legislativa, o artigo 2o. faz remissão à “tabela n. 2 — Consignação da Secretaria da Assembleia Legislativa do orçamento em vigor”, quando a dotação orçamentária destinada no orçamento de 1966, é a seguinte:

Unidade Orçamentária — Poder Legislativo, Orçamento — Assembleia Legislativa do Estado.

Tabela — 01, com as seguintes especificações de despesas.

Despesas de Custeio: Pessoal Fixo, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Transferências Correntes.

Despesas de Capital: Investimentos, Obras Públicas, Equipamentos e Instalações, Material Permanente, sem nenhuma remissão específica a Secretaria da Assembleia Legislativa. Não está clara, portanto a conta de que dotação deverão ocorrer as despesas autorizadas pela referida Resolução: Na dotação orçamentária do Poder Legislativo, na verba destinada a Despesas de Capital, poderia ser enquadrada a despesa com a aquisição do elevador e no caso em vez de se tratar da abertura de um crédito especial, cuja destinação por força de lei é para as despesas sem dotação orçamentária específica, dar-se-ia a hipótese de uma suplementação de verba.

Num e noutro caso, contudo, o Crédito deveria ser autorizado por lei e aberto por Decreto do Executivo, nos moldes da exigência da Lei Federal 4.320, e não objeto de

uma simples Resolução.

Quanto ao 2o. Crédito Especial de Cr\$ 2.400.000, destinado a ocorrer à despesa com a elevação da representação mensal do Secretário Legislativo da Assembleia é o seguinte o teor da Resolução que o estabeleceu:

Resolução número 2. Confere para o cargo de Secretário Legislativo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Artigo 1o. — Fica conferido ao funcionário que exercer o cargo de Secretário Legislativo desta Assembleia, a partir de janeiro do corrente ano, uma representação mensal de Duzentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 200.000).

Artigo 2o. — Para ocorrer as despesas constantes desta Resolução, fica aberto o crédito especial de Dois Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 2.400.000).

Artigo 3o. — Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1966. (aa) Agostinho Monteiro — Presidente — Antonino Rocha — 1o. Secretário, em exercício. — Santino S. Correa — 2o. Secretário em exercício.

Como se vê, além de enquadrado nas observações acima discriminadas a presente Resolução nem faz menção à fonte pela qual correriam as despesas oriundas da autorização nela fixada, em desobediência ao § 1o. do artigo 51 da Constituição Política do Pará.

Complementando as objeções existentes no que tange à fundamentação jurídica dos créditos especiais sub-examine, restamos, apreciá-los à luz do Ato Institucional número 2 que assim estatui, no seu artigo 4o.

Ressalvada a competência da Câmara dos Depu-

tados e do Senado e dos Tribunais Federais, “no que concerne aos respectivos serviços administrativos”, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa Pública e disponham sobre a fixação das Forças Armadas”.

Esse princípio estendeu-se aos Estados nos termos do artigo 33 do referido Ato Institucional.

Está claro que as Resoluções sub-examine não estão enquadradas na ressalva feita no início do artigo 4o. do Ato Institucional número 2.

Serviço administrativo está claro é “aquele que interessa principalmente ao funcionamento da própria vida do Estado, em sua expressão constitucional e política (Temistocles Cavalcante tomo IV página 20). Essa definição pode ser aplicada com referência a cada Poder de per si. Quiz portanto o Ato Institucional número 2 resguarda tão somente a autonomia dos poderes Legislativo e Judiciário no que tange à sua administração interna. Mas quiz também subordinar diretamente ao Executivo a iniciativa de leis que aumentem vencimentos ou a Despesa Pública.

Tanto a compra de um elevador como a fixação de representação ao Secretário do Legislativo não podem ser enquadrados como serviços administrativos, e os créditos especiais abertos para a sua consecução ferem frontalmente o espírito do Ato Institucional n. 2.

Este é o Relatório. Resta agora ouvir como a douta Procuradoria se manifestou nestes autos.

VOTO

Faço aos motivos formalmente expendidos no meu Relatório. Nego o registro aos dois (2) créditos adicionais sub-examine.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De

acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — A ressalva constante do artigo 4o. em inteligência com os artigos 1o. e 32o. do Ato Institucional número 2, e artigo 27 da Carta Política do Estado a meu ver, habilita, da condições legítimas à Assembleia Legislativa para praticar os atos que praticou, no uso de uma competência expressa e permissível.

A matéria, realmente, sem embargo daquela indução jurídica, comportaria apreciações, à luz das próprias normas legais, não fora preexistir uma faceta, relevante, para a qual, não atentar, seria impróprio e incauteloso.

Em conformidade com o artigo 22 da lei Orgânica deste Tribunal — Lei número 1.846, “serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas do Estado as Resoluções da Assembleia Legislativa que abram créditos especiais ou suplementares decorrentes de atos de sua economia interna”.

Ora, tratando-se, na espécie “sub-judice” exatamente de duas Resoluções da Assembleia, abrindo créditos adicionais resultantes de atos de sua economia interna, é óbvio na da mais haver a apreciar e registrar pois registrados já estão, automaticamente, os dois créditos “ex vi” do citado art. 22 pelo que, por falta de objeto, não tomo conhecimento do registro ora solicitado pelo Departamento do Serviço Público.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente:

José Otávio Dias Mes-

couto

G. Reg. n.

ACÓRDÃO N. 5.880**Processo n. 11.979**

Requerente — Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, em ofício número 291, de 18.3.66, remeteu a registro deste Tribunal, o Termo Aditivo ao Contrato assinado com a firma Construtora Leci Limitada para construção de uma sala, anexo onde funciona a Divisão de Águas e um conjunto sanitário; Construção de um pavilhão para oficina de reparos e testes de hidrometros; e Construção do término do atual pavilhão para sulfato de alumínio, tendo sido firmado o termo aditivo em 10.3.66 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 17.3.66, e enviado a este Tribunal em 21.3.66, conforme protocolo prenotado sob o número 361, as fls. 73, do livro número 3, como tu do dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de abril de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Neste processo, para efeito de registro, o Termo Aditivo do Contrato estabelecido entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma construtora Leci Limitada. O referido Termo Aditivo foi

assinado, a 10 de março do corrente ano, pelo engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, diretor geral da autarquia e o representante da firma, engenheiro Lamro Coulli Inagak. O contrato é de 31 de dezembro de 1965 e foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 17.3.66, devidamente registrado nesta Corte de Contas, em sessão de 15 de fevereiro p. passado. No presente Termo Aditivo, cláusula segunda. Dos preços dos serviços — está escrito que o preço global dos serviços constantes da cláusula primeira, e de Cinco milhões Setecentos e Setenta e Sete Mil Cruzeiros, assim discriminados: Um conjunto sanitário: Quatro milhões, seiscentos e Dezessete mil cruzeiros instalação de cruzeiros revestimento em compensação de duas paredes: Um milhão e cem mil cruzeiros, não cabendo qualquer reivindicação da Contratante, tendo por base erro ou omissão em seu orçamento. A cláusula quarta declara que as despesas decorrentes dos serviços correrão por conta da verba 4.1.1.5. Construções do D. A. E., constantes do orçamento do Departamento. A cláusula quinta adverte que o Termo Aditivo em apreço não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Firmas, inclusive das testemunhas, reconhecidas no Cartório Queiroz Santos.

Existe cobertura orçamentária para o encargo assumido.

Revestido das formalidades o Termo Aditivo do Contrato, recebeu parecer favorável da ilustrada Procuradoria.

Este é o relatório.

V O T O

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Otávio Dias Mescouto

Procurador. (G. Reg. n. 4036 — Dia 5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.881**(Processo n. 11.986)**

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro deste Tribunal com o ofício n. 298/66, de 21.3.66, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Rui Magno e Silva, Wanda Luczynski e Dalvacélia Tavares Moreira, todos para desempenharem a função de Datilógrafo, da Secretaria de Estado do Governo, com o salário mensal de Cr\$ 54.000 (Cinquenta e Quatro Mil Cruzeiros), e vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso (1966), correndo as despesas à conta da Tabela n. 6, da SEGOV — Lei n. 3575 — D. O. de 25 de dezembro de 1966, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os 3 (três) registros solicitados.

Belém, 26 de abril de 1966.

(a.a) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana

Relator Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui Presente: José

Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

“Pelo ofício n. 298/66, de 21.3.66, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Corte, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. Rui Magno e Silva, Wanda Luczynski e Dalvacélia Tavares Moreira, todos para desempenharem as funções de Datilógrafo da Secretaria de Estado de Governo.

Os resumos dos termos de contrato estão publicados n. “D. O.”, n. 20.751, de 12.3.66 (fls. 2).

Os laudos de inspeção de saúde a que se submetam os interessados os consideram aptos para o serviço público (fls. 4, 10 e 16).

A vigência dos contratos em referência será de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1966, com salário mensal de Cr\$ 54.000.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em suas manifestações de fls., nada opõem, visto haver saldo suficiente para ocorrer com as despesas dos contratos em julgamento.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer é pelos registros.

É o relatório.

V O T O
Defiro o registro dos 3 contratos.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: “De acordo”

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: “Deferido”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: “Defiro-os”.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Relator Eva Andersen Pinheiro

Fui Presente: José

Octávio Dias Mescouto. (G. — Reg. n. 4037)

ACÓRDÃO N. 5.882
(Processo n. 12.024)

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana.
Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D.S.P., em of. n. 350/66, de 11.4.66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Maria Anastácia Saldanha, Professora de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada 25.3.66, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (Setecentos e Oitenta e Sies Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de ... 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de abril de 1966.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui Presente: — José Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: Relator Relatário "Pelo Of. n. 350, de 11.4.66, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, José Nogueira Sobrinho, remete para registro nesta Egrégia Corte de Contas a aposentadoria de Maria Anastácia Saldanha, no cargo de Professor de 2a.

entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

O Decreto de aposentadoria tem a seguinte redação:

DECRETO

O Governador do Estado Resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Maria Anastácia Saldanha, no cargo de Professora de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1966.

O Laudo de inspeção de saúde considera a Sra. em questão incapaz para o serviço público por portadora da moléstia Atrofia do nervo ótico em "A.O".

A ficha funcional da interessada confere-lhe um tempo de serviço de 19 anos, 11 meses e 6 dias ou seja, 20 anos de (fls. 13 a 15).

O ato do chefe do Poder Executivo, encontra-se publicado no "D.O." n. 20.766 de 3.4.66.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, através suas informações de fls., nada opõem e atribuem Professora uma aposentadoria anual de Cr\$ 786.600.

O Dr. Procurador, em parecer de fls., é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques:

"De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Defiro-o".

Voto do Exmo. Sr. Mi-

nistro Presidente: "Defiro o o registro".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Eva Andersen Pinheiro

Fui Presente: José

Octávio Dias Mescouto.

(G. — Reg. n. 4038)

ACÓRDÃO N. 5.883

(Processo n. 12033)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor

Geral do Departamento

do Serviço Público.

Relatora: Ministra Eva

Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes au-

tos, em que o Sr. José No-

gueira Sobrinho, Diretor

Geral do Departamento

do Serviço Público, reme-

teu a registro deste Tri-

bunal, com o ofício n. ...

245/66, de 12.4.66, o cré-

dito especial no valor de

Cr\$ 172.800 (Cento e Se-

tenta e Dois Mil e Oito-

centos Cruzeiros), em fa-

vor dos egressos dos le-

prosários existentes no

Estado, aberto pelo De-

creto n. 5073, de 5.4.66

(D. O' de 7.4.66) e de

acordo com a autorização

contida na Lei n. 3.659,

de 7.2.63 (D.O. de

9.2.66), como tudo dos

autos consta:

ACORDAM os Juizes do

Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanim-

emente, deferir o registro

solicitado.

Belém, 26 de abril de

1966.

Mário Nepomu-

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

— Relatora.

Lindolfo Marques de

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Fui Presente — José

Octávio Dias Mescouto —

Procurador.

Voto da Exma. Sra. Mi-

nistra Eva Andersen Pi-

nheiro — Relatora — Re-

latário.

"Versam os autos sobre

o pedido de registro para

o crédito especial de Cr\$

172.800 (Cento e Setenta

e Dois Mil e Oitocentos Cruzeiros), em favor dos egressos dos Leprosários existente no Estado, aberto pelo Decreto n. 5073, de 5 de abril corrente, publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 7.

A abertura do crédito "sub-examine" foi autorizado pela Lei n. 3659, de 7 de fevereiro do corrente ano, do seguinte teor: LEI N. 3.659 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 172.000, e da outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 172.000), a fim de atender aos encargos criados pela Lei n. 3.369-A, de 27 de setembro de 1965, que concede auxílio financeiro aos egressos dos leprosários do Estado.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior constará dos orçamentos do exercício financeiro de 1967 e subsequentes.

Art. 3.º — O crédito especial referente ao presente exercício correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundo do excesso de arrecadação.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de abril de 1966.

(a.) — Major ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Como se ve, lei e decreto obedecem rigorosamente às exigências da legislação no que tange aos créditos especiais.

A douta Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de

Santana

Fui Presente: — José Octávio Dias Mescouto.

(G. — Reg. n. 4039)

ACÓRDÃO N. 5.884

Processo n. 11.791

Requerente — Exmo.

Senhor Ministro Mário

Nepomuceno de Souza,

Presidente do Tribunal

de Contas em 1965.

Relator — Ministro Se

bastião Santos de San

tana.

Vistos, relatados e dis

cutidos os presentes au

tos, em que o Tribunal de

Contas do Estado do Pa

râ, na pessoa de seu Pre

sidente, Ministro Mário

Nepomuceno de Souza,

apresenta para exame e

julgamento a prestação

de contas deste Tribunal,

relativa ao exercício de

1965, oriunda dos recur

sos orçamentários cons

tantes da lei de meios do

referido exercício, bem co

mo a quantia de Cr\$..

999.996 (novecentos e no

venta e nove mil, nove

centos e noventa

e seis cruzeiros),

correspondente ao paga

mento dos anais, que ain

da sem aplicação defini

tiva, continua empenha

da, com vínculo as des

pesas daquela publicação

permanecendo, como ou

tros valores anteriores,

cóm identico fim especifi

co, sob a guarda do Se

nhor Ossian da Silveira

Brito, Secretário do Tri

bunal na qualidade de fi

el depositário, como tudo

dos autos consta.

Acordam os Juizes do

Tribunal de Contas do Es

tado do Pará, unanime

mente, aprovar como apro

vada fica a presente pres

tação de contas a autori

zar a Presidência a expe

dir o competente "Alvará

de Quitação" a favor do

Exmo. Senhor Ministro

Mário Nepomuceno de

Souza que no exercício de

1965 exerceu a Presidên

cia deste Tribunal, relati

vamente a importância de

Cr\$ 105.308.419 (cento e

cinco milhões, trezentos

e oito mil e quatrocentos

e dezenove cruzeiros), al

vará extensivo ao Senhor

Ossian da Silveira Brito,

Secretário deste Tribunal

Belém, 29 de abril de

1966.

(aa) Lindolfo Marques de

Mesquita — Vice.Presi

dente no exercicio even

tual da Presidência (Le

tra A, Inciso I, Secção III

do artigo 15 do R. I.

Sebastião Santos de

Santana — Relator.

Eva Andersen Pinheiro.

Benedito J. V. da C.

Nunes — Auditor convo

cado para completar o

quorum, de acordo com o

artigo 70. Secção I, da lei

n. 1.846.

Fui presente:

José Otávio Dias Mes

couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Sebastião San

tos de Santana — Rela

tor:

"Versam os presentes

autos sobre a prestação

de contas do Tribunal de

Contas do Estado do Pa

râ, do exercício finanei

ro de 1965 e originado dos

processos números 11.098

11.158, 11.238, 11.434,

11.574, 11.629 e 11.791,

de responsabilidade dos

Senhores Ministro Mário

Nepomuceno de Souza,

Presidente e Ossian da

Silveira Brito, Secretá

rio.

Instruiu o presente fei

to o Auditor Doutor Bene

dito Pantoja, que apresen

ta relatório final às fls.

dos autos.

Processo com instrução

regular, tendo os Órgãos

Técnicos deste Tribunal,

em suas manifestações fi

nais, nada arguido em

contrário pois, toda a do

cumentação apresentada encontra-se em ordem e revestida das formalidades legais.

O Doutor Auditor, em seu relatório, de fls. 1.288, apresenta conside

racões.

O Doutor Sub.Procura

dor, em seu parecer na

da opõe.

Aprovo as contas para

os ulteriores de direito.

Voto da Exma. Senho

ra Ministra Eva Andersen

Pinheiro — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Benedito J. V.

C. Nunes, Auditor convo

cado para completar o

quorum (artigo 70. sec

ção I, da lei numero

1.846). "De acordo com o

Exmo. Senhor Ministro

Relator.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Presidente: De

acordo.

Lindolfo Marques de

Mesquita

Vice.Presidente no exer

cício eventual da

Presidência

Sebastião Santos de

Santana

Relator

Eva Andersen Pinheiro

Benedito J. V. C. Nunes

Auditor convocado para

completar o quorum

Fui presente:

José Otávio Dias

Mescouto

(G. Dia n. 5177 — Dia

5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.885

Processo n. 9.256

Requerente — O Exmo.

Senhor Secretário do In

terior e Justiça.

Relatora — Ministra

Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e dis

cutidos os presentes au

tos, em que o senhor Se

cretário de Estado do In

terior e Justiça, remeteu

a registro deste Tribunal

em officio número 38, de

29.1.62, a Escritura Pú

blica de Concessão para

abate e exploração de ma

deiras [que fizeram o

Governo do Estado, do

Pará e a Rio Impex, Ex

portadora e Industrial,

com sede na Guanabara,

firmado em 17.1.1962, e

pelo officio número 398, de

3.7.62 da mesma Secre

taria o DIÁRIO OFICIAL

número 19.869, de 21.6.

62, que publicou a Escri

tura Pública de Adita

mento a primeira, assina

da em 12.3.1962, como

tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do

Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanime

mente, não tomar conhe

cimento do pedido por fal

ta exclusiva de objeto.

Belém, 6 de maio de

1966.

(aa) Mário Nepomuce

no de Souza — Ministro

Presidente.

Eva Andersen Pinheiro

— Relatora.

Lindolfo Marques de

Mesquita.

Sebastião Santos de

Santana.

Fui presente:

José Otávio Dias Mes

couto — Procurador.

Voto da exma. senhora

Ministra Eva Andersen

Pinheiro: Relatora: Rela

tório:

Versam os autos sobre

o pedido de registro à

Escritura Pública de Con

cessão para abate e explo

ração de madeiras que

fizerram o Governo do

Estado do Pará e a Rio

Impex, Exportadora e

Industrial, com sede no

Estado da Guanabara, no

ano de 1962.

O Exmo. Senhor Minis

tro Elmiro Nogueira, en

tão Presidente deste Co

lendo Tribunal, levantou

a seguinte preliminar:

Preliminarmente:

O contrato objeto deste

processo não preencheu

as formalidades legais a

que está subordinado.

Houve infringência dos

seguintes preceitos do

"Regulamento Geral de

Contabilidade Pública",

aplicável ante o silêncio do

Código de Contabilidade

do Estado do Pará, que,

por se tratar de direito fi

nanceiro (Constituição

Federal, artigos 50. inci

so XV, alínea "b" e 60.) é

parte supletiva ou comple

mentar das leis federais;

I — Artigo 775, § 10.,

alínea "f" "Cláusula on

de expressamente se de

clara que o contrato não

entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele institui denegar o registro".

II — Artigo 789: "Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de 10 dias de sua assinatura, e, em igual prazo, a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constam o dia e a hora da entrega".

Artigo 792: "Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhes tenham sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daquelas para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicial à defesa nacional".

Celebrado o contrato por escritura pública, de acordo com a ressalva feita no artigo 767, alínea g, a 17 de janeiro corrente, a publicação deveria ter ocorrido até o dia 27, para que a remessa ao Tribunal se fizesse até 10 dias após a publicação.

Sem prova de que o contrato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL e patente, por falta dessa prova, a infringência dos aludidos prazos, acrescido da omissão, no texto do contrato, relativa à cláusula imposto no citado artigo 775, § 10, alínea F, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resta devolver a escritura pública em que são partes: O Governo do Estado do Pará, e a Rio Impex, S.A., Importadora e Industrial, para que o exmo. senhor doutor Pericles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, que remeteu o expediente a esta Egrégia Corte, repare as faltas assinaladas.

Fundamenta-se este despacho no artigo 33 da

lei número 1.846, sancionada, com veto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada, com a recusa do veto parcial, a 8 de fevereiro de 1961.

Cumpra-se.

Belém, 31 de janeiro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira, Presidente.

Como consequência desse despacho, juntamente com um ofício dirigido ao doutor Pericles Guedes de Oliveira, então Secretário do Interior e Justiça, foi devolvida ao referido dr. a escritura pública em apreço, conforme certificado pela Secretaria às fls. 3v. em 31.1.1962.

Em 3/7 daquele ano foi remetido a esta Corte um exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou um escritura pública de aditamento à primeira escritura, incluindo no seu texto a cláusula de obrigatoriedade de registro no Tribunal de Contas, sem contudo remeter a escritura primitiva, nem o DIÁRIO OFICIAL que a deveria publicar nem cópia ou original do Aditamento.

Durante 4 anos, através das presidências dos exmos. senhores Ministros José Maria Machado e Mário Nepomuceno de Souza, foram efetuadas sucessivas diligências no fim de sanar as falhas existentes. Nenhuma contudo, logrou êxito. Vem agora o processo a julgamento tendo como objeto tão somente ofícios solicitando diligências nunca atendidas, em flagrante desrespeito às prerrogativas desta Corte. Maior é ainda o desrespeito quando atentarmos que a Rio Impex S/A — Importadora, Exportadora e Industrial abateu e explorou as matas no município de Marabá tendo inclusive encerradas suas atividades neste Estado.

A douta Procuradoria indeferiu o registro solicitado por falta de objeto.

V O T O

Não tomo conhecimento do pedido por exclusiva falta de objeto.

Voão do exmo. senhor ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do exmo. senhor ministro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto do exmo. senhor ministro Presidente — De acordo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente:

José Otávio Dias

Mescouto

(G. Reg. n. 5178 — Dia

5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.886

Processo n. 11.980

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Lin

dolfo Marques de Mes

quita.

Vistos, relatados e dis

cutidos os presentes au

tos em que o senhor Di

retor Geral do Depart

amento do Serviço Público

em ofício número 290, de

21.3.66, remeteu a regis

tro deste Tribunal a apo

sentadoria de Miguel Car

doso de Almeida, Guarda

Sanitário, padrão C, do

Quadro Único lotado na

Divisão dos Serviços Dis

triais da Secretaria do

Estado de Saúde Pública

decretada em 11.3.66, de

acôrdo com o artigo 159,

item II da Lei número ..

749, de 24.12.53, altera

do pelo artigo 20. da lei

número 1257, e mais os

artigos 161, item I, 138,

inciso V, 143, 145, 227 e

162 da mesma Lei núme

ro 749, combinado com

o artigo 191, § 10. da Cons

tituição Federal, perce

bendo nessa situação os

proventos anuais de ...

Cr\$ 967.680 (Novecentos

e Sessenta e Sete Mil Seis

centos e Oitenta Cruzel

ros), correspondente aos

vencimentos integrais do

cargo, acrescido de 20%

referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público já incorporado o abono financeiro de acôrdo com o artigo 40. da lei número .. 3.341, de 15.9.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mes

couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Mar

ques de Mesquita — Relator — Relatório:

Neste processo, para efeito de registro, o decreto que aposenta Miguel Cardoso de Almeida, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Tudo de acôrdo com o artigo 159, item II, da lei 749, de .. 24.12.53, alterado pelo artigo 20. da lei número .. 1.257, e mais os artigos 161 item I 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei 749, combinado com o artigo 191, parágrafo 10. da Constituição Federal. Proventos totais anuais de Cr\$ 967.680,00, correspondente a vencimentos integrais e 20% de adicional, acrescido de mais 20%, por ter 35 anos de serviço público. Incorporado o abono financeiro de acôrdo com o artigo 40. da lei 3.341, de 15.9.65.

Certos os calculos dos proventos, na base de vencimentos mensais atribuídos pela lei 3.554, de .. 26.11.65, que reestruturou os cargos de carreira, conforme explica em seu categorico parecer o illustre doutor Procurador

José Otávio Dias Mescouto.

Este é o relatório.

V O T O

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o Registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias

Mescouto

Procurador.

(G. Reg. n. 5179 — Dia 5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.887

Processo n. 11.985

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 293, de 21.3.66, remeteu a registro deste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Francisca Maria Jennings Pereira, para desempenhar a função de Escriurário, lotada no Gabinete do Governador, com o salário mensal de Cr\$ 56.000 (cincoenta e seis mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela número 4, da lei número 3.575, de 30.11.65 — DIÁRIO OFICIAL de 25.12.65, e vigência do contrato de 2.1. a 31.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Doutor José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do exmo. senhor ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: Relatório.

Agasalha este processo e termo de contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Francisca Maria Jennings Pereira, que se obriga a servir no Gabinete do Governador, nas funções de "Escrutário" mediante salário mensal de cinquenta e seis mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Tabela 4, da lei 3.575, de 30.11.65. Vigência do contrato de 2.1.1966 a 31.12. do mesmo ano.

Tudo revestido das formalidades legais, com informação de haver saldo suficiente para a cobertura do compromisso assumido.

Com parecer da ilustrada Procuradoria, contendo observação quanto as informações prestadas pelas seções técnicas deste Tribunal, das quais exigiu as necessárias retificações, após o que opinou pelo deferimento ao pedido de registro do contrato, este é o relatório.

V O T O

Concedo o registro.

Voto do exmo. senhor ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da exma. senhora ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do exmo. senhor ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 5180 — Dia 5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.889

Processo n. 12.051

Requerente — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 384/66, de 19.4.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Raimunda de Goes Pires da Gama, Servente, nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 23.3.66, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24.12.53, alterada pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.56, e mais o artigo 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 612.000 (Seiscentos e Doze Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Doutor José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Trata o presente processo da aposentadoria de Raimunda de Goes Pires da Gama no cargo de "Servente Nível 1" do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Decreto baixado de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20. parágrafo 20. da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais o artigo 161, item II da mesma lei número 749, Proventos totais anuais de Cr\$ 612.000,00, correspondente a vencimentos integrais.

Nos autos o laudo de inspeção de saúde que a considerou incapaz para o serviço público. Diagnóstico codificado (450). 434.2) e (388).

O ato é de 23 de março do corrente ano.

Com parecer favorável da ilustrada Procuradoria este é o relatório.

V O T O

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias

Mescouto

Procurador.

(Reg. n. 5182 — Dia 5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.890

Processo n. 11.197

Requerente — Senhora Vera Paiva Gonçalves Lello, Secretária do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a senhora Ve-

ra Paiva Gonçalves Le. do, Secretária do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, em ofício número 268/65 de 14.4.65, a prestação de contas desse Ministério, relativa ao exercício financeiro de 1964, oriunda dos recursos orçamentários constantes da lei de meios do referido exercício, bem como a quantia de Cr\$ 499.776.80 (Quatrocentos e Noventa e Nove Mil Setecentos e Setenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), correspondente ao pagamento dos anais que ainda sem aplicação definitiva, continua empenhada, com vínculo as despesas daquela publicação, e depositada no Banco do Estado do Pará, como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do exmo. senhor Doutor Lourenço do Vale Paiva, Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício de 1964, relativamente a importância de Cr\$ 1.314.663.80 (Um Milhão Trezentos e Quatorze Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), alvará extensivo a Senhora Vera Paiva Gonçalves Ledo, Secretária.

Belém, 10 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do exmo. senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Este processo refere-se à

prestação de contas que faz o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, relativa ao exercício financeiro de 1964 e oriundas dos duodécimos que lhe foram pagos. Inscrição normal do processo, com pronunciamento favorável a aprovação das contas representadas através de documentação idôneas. Em Banco, para pagamentos dos anuais daquele órgão, resta um saldo de Cr\$ 499.776,80, conforme se verifica na exposição apresentada.

A despesa enumerada em documento, totalista a importância de Cr\$ 814.890,00. Os duodécimos referentes a Despesas Diversas, para maio e junho não foram pagos.

Ante o exposto e a regularidade dos cantos apresentados, aprovo às mesmas para que os responsáveis seja expedido o competente alvará de quitação.

Voto do exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Aprovo.

Voto do exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as Contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

Relator

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 5555 — Dia 5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.891

Processo n. 11.452

Requerente — Senhor

Roberto José Barbosa de Oliveira, ex-Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA).

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes au-

tos, em que o senhor Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento do Pará, atualmente Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, remeteu a registro deste Tribunal o contrato administrativo firmado em 5.2.1965, entre o CONDEPA e o Serviços de Planejamentos — Engenheiros e Economistas Associados para prestação de serviço técnicos relacionados com a reestruturação do contratante e o assessoramento da política de desenvolvimento econômico do Estado do Pará, o contrato foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6.1.66, e remetido ao Tribunal em 16.8.65, conforme protocolo prenotado sob o número 860, às fls. 494, do livro número 2, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente — José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — Relatório:

Em data de 12 de agosto de 1965, veio ter a este Tribunal de Contas com ofício solicitando o devolução do registro, o contrato de prestação de serviço entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará — CONDEPA e o Serviço de Planejamentos Engenheiros Economistas Associados — SPL. Assinou o ofício o então Secretário Geral da entidade local, Roberto Barbosa de Oliveira. Contrato publicado no DIÁRIO OFICIAL e lavrado a 5 de fevereiro daquele ano, em cuja a Cláusula Primeira

o Contrato se obriga a executar para o CONDEPA, em conformidade com a sua carta-proposta os serviços técnicos, econômicos relacionados com a reestruturação do Contratante e o assessoramento da política de desenvolvimento econômico do Estado do Pará, discriminados tais serviços detalhadamente. Contém doze cláusulas em torno das obrigações de ambas as partes. Na Cláusula Sexta estabelece que o Contrato receberá durante todo o prazo contratual, para cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida de Sessenta Milhões de Cruzeiros, entregue em cinco parcelas iguais, a partir da assinatura do contrato. Adianta que os valores previstos poderão ser reajustados, aplicando-se a cada parcela a ser liquidada, o último Índice Geral de Preços (coluna 2) publicado na "Revista Econômica", do mês anterior ao da liberação de cada uma das prestações, utilizando-se com base o mês de janeiro de 1965. Na Cláusula Sétima está escrito: Registra a Lei número 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1965, Tabela 3.4, Órgão e simultaneamente Unidade Executiva. Secretaria de Estado de Finanças, Despesas de Capital, Contribuições Diversas, Entidades Estaduais, "em caráter de previsão", o crédito de Seiscentos e Dezenove Milhões a favor do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, com referência a lei 2.845, de 23 de agosto de 1963. Dessa importância, o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a este ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido Conselho e à conta do mencionado crédito orçamentário.

rio para a devida aplicação, o total de Cr\$ 81.289.641,00. A cobertura do encargo especificado neste contrato, segundo a Cláusula Sexta, será feita à conta deste último valor, cujo saldo disponível é, no momento de Cr\$ 49.777.281, e representa importância devida empenhada.

Há a cláusula segunda a qual o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o Governo em nome de quem age o Contratante, por indenização alguma, se o referido órgão denegar o registro.

São as cláusulas mais importantes a salientar, de nossa parte, no presente relatório, acrescido este da informação de haver sido dito contrato devolvido ao Condepa, por solicitação do Secretário Geral deste, através do competente ofício. Retornou a esta Corte de Contas a 17 de janeiro do corrente. Ante a solicitação da ilustrada Sub-Procuradoria, no sentido de baixarem os autos em diligência, para o esclarecimento sobre o saldo que o Condepa dispunha dos recursos oriundos da lei 2.845, de 23.8.63, a época da celebração do contrato, a meretíssima Presidência proferiu o seguinte despacho: "Tendo em vista o contido na cláusula sétima do Contrato Administrativo e, ainda, as decisões desta Corte sobre o assunto, pois estipula na referida cláusula o saldo disponível para fazer face ao estipendio contratual, hei por bem fazer retornar o processo à douta Procuradoria, para o reexame e parecer definitivo da matéria, 22.3.66, Mário Nepomuceno de Souza".

Com o parecer final da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

VO T O

Revestido o presente contrato administrativo das formalidades, legais,

concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. Reg. n. 5182 — Dia 5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.892
Processo n. 11.808

Requerente — Doutor Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, no exercício financeiro de 1965.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor da Campanha de Erradicação da Malária, no exercício de 1965, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal prestação de contas da qual o Setor da importância de Cr\$ 60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzeiros), recebido do Governo do Estado através do Serviço Cooperativo do Estado Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela explicativa 3.7, da Lei número 3.128, de 3.12.64, devidamente registrada neste Tribunal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do doutor Salomão Pontes Athias, Che-

fe do Setor da Campanha de Erradicação da Malária, em 1965, na importância de Cr\$ 60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzeiros).

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mes-

couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator

— Relatório.

Através do ofício número 26, de 11.1.66, o Doutor Salomão Pontes Athias,

Chefe do Setor da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, remete a esta Corte sua prestação de Contas, na importância de Cr\$ 60.000.000 recebida do

Governo do Estado do Pará através do Serviço Cooperativo do Estado (Secretaria de Estado de Saúde e referente ao exercício financeiro de 1965).

Instruiu o presente feito o Auditor Doutor Benedito Pantoja que apresentou relatório final às fls 815.

Processo regular, visto que as pequenas irregularidades surgidas foram sanadas como bem atesta a documentação anexa aos autos.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em suas manifestações finais nada arguem em contrário fazendo a Chefia da S.T.C., o seguinte quadro demonstrativo:

Recibo 60.000.000

considerações.

Aprovo as contas para os ulteriores de ...

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — 60.010.000

O excedente de Cr\$ 10.000 foi constatado com os fundos disponíveis da C. E. M., conforme de

claração do Doutor Salomão Pontes Athias às fls 808.

O Doutor Auditor, em seu relatório, apresenta

ques de Mesquita — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministro Eva Andersen Pinheiro — Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mes-

couto — Procurador.

(G. Reg. n. 5556 — Dia 5.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.893
Processo n. 11.969

Requerente — Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Secretário de Obras, e Terras em ofício número .. 196, de 18.3.66, remeteu a registro deste Tribunal o Contrato particular de empreitada total firmada entre a Secretaria de Obras e Terras e a firma "Waf Construtora Limitada" para construção dos

Ramais de serviços dos esgotos sanitários na colônia de Marituba, contratado esse assinado em ... 1.3.66, e publicado no

DIÁRIO OFICIAL de ... 25.2.66, e remetido a este Tribunal em 18.3.66, com

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo en-

tretanto, o contrato ser transcrito no livro próprio em que devia ter sido lavrado, "..." do artigo

763, do Regulamento Ge-

forme protocolo prenotado sob o número 357, às fls. 72, do livro número

3, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do

ral de Contabilidade Pública.

Belém, 10 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindofo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Otávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório.

Versam os autos sobre o pedido de registro ao contrato de empreitada celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Terras e a Empresa Civil de Engenharia "Walf Construtora Limitada", para a construção dos ramais de serviços dos Esgotos Sanitários da Colônia de Marituba.

É o seguinte o teor do contrato.

"Contrato Particular de Empreitada Total Para Construção Ramais de Serviços de Esgotos Sanitários Na Colônia de Marituba. Ao 1 (primeiro) dia do mês do ano de ... 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no Palácio "Lauro Sodré", foi firmado entre o "Governo do Estado de Obras e Terras, na pessoa de seu titular Doutor José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e a empresa civil de engenharia "Walf Construtora Ltda", com sede nesta cidade, na avenida Presidente Vargas Edifício Palácio do Rádio, conjunto 416, neste ato representada por seu sócio-gerente Candido Wilson Araujo, brasileiro, casado, comerciante domiciliado e residente nesta cidade; o contato presente de empreitada total, mediante as seguintes cláusulas:

Primeiro — Objeto

A empresa contratante obriga-se a executar os serviços a seguir discriminados: a) construção de todos os ramais de serviços dos prédios da colônia de Marituba no município do mesmo nome, neste Estado, compreendendo, o assentamento de 3.700 ml. de tubos de barro vidrado "4" e "6" e construção de 120 (cento e vinte) poços de visita secundários conforme projetos e especificações devidamente rubricados pelas partes.

Segundo — Preço

Pelos serviços constantes da cláusula anterior o "Governo do Estado" obriga-se a pagar a importância total de Cr\$ 42.000.000 (Quarenta e Dois Milhões de Cruzeiros).

Terceiro — Pagamento

O total acima será pago da seguinte maneira: a) Cr\$ 15.000.000, vinte e quatro horas (24) após o competente registro no Tribunal de Contas do Estado; b) Cr\$ 17.000.000 quando setenta (70%) por cento dos serviços constantes deste contrato estiverem executados.

Quarto — Material e Mão de Obras

A empresa contratante se obriga a adquirir o material necessário para o serviço contratado, bem como a pagar a mão de obra indispensável.

Quinta — Garantia de Pagamento

O "Governo do Estado" se reserva ao direito de somente pagar as quantias acima especificadas nas datas previstas, se os serviços estiverem sendo executados em obediência à proporcionalidade do prazo previsto.

Sexta — Prazo

Os prazos de início dos serviços contar-se-ão a partir do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo de 60 (sessenta dias).

Sétima — Prorrogação

Os prazos anteriormente previstos poderão ser prorrogados, se devida-

mente justificáveis, e com a aprovação por escrito do "Governo do Estado".

Oitava — Garantia do Serviço

O "Governo do Estado" se obriga a oferecer à empresa contratante locais de trabalho as condições necessárias ao início e execução normal das obras.

Nona — Fiscalização

Para acompanhar a marcha dos serviços o pessoal necessário à fiscalização, ficando a empresa obrigada a dar a este pessoal toda a atenção e informação precisa.

Décima — Multa

1 — Esgotado o prazo previsto para a conclusão das obras, e não tendo este sido prorrogado na forma deste contrato, fica a empresa contratante sujeita ao pagamento da multa de Cr\$ 10.000 (Dez Mil Cruzeiros), por dia de excesso.

2 — A empresa contratante fica também sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total do serviço contratado se não observar as especificações e projetos, aprovados.

Décima Primeira — Especificação e Projetos

As especificações e o projeto fazem parte deste contrato, não podendo ser alterados sem o acordo por escrito de ambas as partes.

Décima Segunda — Seguro

A empresa contratante fica obrigada a apresentar o seguro de acidente de trabalho de seus empregados.

Décima Terceira — Responsabilidade Com o Pessoal

A empresa contratante é a única responsável com o pessoal isentado assim o "Governo do Estado" dos direitos trabalhistas devido aquele pessoal.

Décima Quarta — Rescisão

O não cumprimento de uma das cláusulas do presente contrato opera automaticamente a sua rescisão, obrigando a parte o valor do contrato, como

multa contratual, além das custas, honorários de advogado da parte contrária e demais pronúncias de direito.

Décima Quinta — Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta da dotação orçamentária para 1966, da Secretaria de Estado de Obras, Setor de Saúde, de acordo com a lei número 3575, de 30.11.65, publicado no DIÁRIO OFICIAL número 20702, de 25.12.65.

Décima Sexta — Dispensa de Caução

A empresa contratante fica dispensada de apresentar caução na forma do parágrafo segundo, do artigo 770, do Regulamento de Contabilidade — Decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, uma vez que se trata de empresa de notória idoneidade, reconhecida pelo "Governo do Estado".

Décima Sétima — Foro

Os contratantes elegem o foro de Belém, para dirimir as dúvidas suscitadas.

Décima Oitava — Registro no Tribunal de Contas

A execução de estipula do neste contrato fica subordinado ao competente registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o "Governo do Estado" por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro.

Décima Nona — Dispensa de Concorrência Pública

De acordo com o Decreto número 1, de 2 de fevereiro de 1966, do Exmo. Senhor Major Governador do Estado, publicado no DIÁRIO OFICIAL número 20.740, de 25 de fevereiro de 1966, consoante o disposto na alínea "b" do item V do artigo 13, da lei número 3.300, de 7 de maio de 1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 20.553, de 11 de maio de 1965, fica dispensada a concorrência pública para os serviços ora contratados.

Vigésima — Isento de Selo

O presente contrato está isento de selo na forma da linha "i" do item I, do artigo 28, da lei número 4.505, de 30 de novembro de 1964.

O presente contrato pre parado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, será lavrado em livro próprio na Secretaria de Estado de Obras, e Ter. ras. E para constar assinam as partes, contra- tantes o presente contra- to com todas as cláusulas e condições e com as tes- temunhas abaixo. TES- TEMUNHAS — José Ma- ria de Azevedo Barbosa Cándido Wilson Araujo — Testemunhas Aluizio Albuquerque Calazans — Maria de Nazaré Teles.

O contrato foi celebrado a 1.3.66 e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11 do mesmo mês. Foram cumpridas todas as exi- gências legais não só no que tange a validade dos contratantes (artigo 145 do Código Brasileiro) bem como a discriminação de cláusula essenciais e acessórias previstas nos artigos 775, 767, 783, 777, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, restando apenas a lavratu- ra em livro próprio da SEOTA pois a parte final do contrato apenas diz que será lavrado em livro próprio, quando já deve- ria conter livro e fls. on- de foi cumprida aquela exigência legal.

Os órgãos técnicos ma- nifestaram-se quanto à dotação e saído na verba orçamentária, e a douda Sub-Procuradoria opinou favoravelmente ao regis- tro solicitado.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro, con- dicionando-o contudo ao cumprimento da exigên- cia da letra g do artigo 767 do Regulamento Ge- ral de Contabilidade Pú- blica no que tange à la- vratura em livro próprio da repartição contratan- te.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Mar-

ques de Mesquita — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião San- tos de Santana — De acor- do.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De fi- ro o Registro nos têr- mos do voto da Exma. Senhora Ministra Rela- tora.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

(G. Reg. n.
Dia — 5.10.66).

RESOLUÇÃO N. 1.948

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de agosto de 1966.

Considerando o requeri- do em documento proto- colado sob o n. 869, às fls. 121 do Livro n. 3.

RESOLVE:

Unânimemente, conce- der ao Sr. Lourival Pires Gurjão, Porteiro-Proto- colista deste Tribunal, seis (6) meses de licença es- pecial, de conformidade com o art. 116 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Ci- vís do Estado), a partir do 1.º de setembro de 1966.

Sala das Sessões do Tri- bunal de Contas do Esta- do do Pará, em 23 de agô- sto de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconce- los Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 10251)

RESOLUÇÃO N. 1.949

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de setembro de 1966,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Eclélia Lopes Menezes, Escri- tura deste Tribunal, ses-

enta (60) dias de licença para tratamento de saú- de, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civís do Estado), a contar de 11.8.66.

Sala das Sessões do Tri- bunal de Contas do Esta- do do Pará, em 2 de se- tembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconce- los Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 10252)

RESOLUÇÃO N. 1.950

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de setembro de 1966;

RESOLVE:

Conceder, ao sr. Moisés dos Santos Oliveira, Ser- vente deste Tribunal, ses- senta (60) dias de licença em prorrogação, para tra- tamento de saúde, de con- formidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcioná- rios Públicos e Civís do Estado), a contar de 18.8.66.

Sala das Sessões do Tri- bunal de Contas do Esta- do do Pará, em 2 de se- tembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconce- los Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 10253)

RESOLUÇÃO N. 1.951

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de setembro de 1966,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Lia Ma- ra de Sousa Cardoso, Es- criturária deste Tribunal, quarenta (40) dias de li- cença para tratamento de Saúde, de conformida-

de com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Esta- tuto dos Funcionários Pú- blicos e Civís do Estado), a contar de 21.8.66.

Sala das sessões do Tri- bunal de Contas do Esta- do do Pará, em 13 de se- tembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconce- los Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 10606)

RESOLUÇÃO N. 1.952

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de setembro de 1966,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Abigail de Freitas Moreira, Escri- turária deste Tribunal, sessenta (60) dias de li- cença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.52 (Esta- tuto dos Funcionários Públicos e Civís do Esta- do), a contar de 29.8.66.

Sala das Sessões do Tri- bunal de Contas do Esta- do do Pará, em 16 de se- tembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconce- los Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 11038)

RESOLUÇÃO N. 1.953

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de setembro de 1966:

RESOLVE:

Conceder à Sra. Ana Maria Cavalcante Domín- guês, Sub-Secretária des- te Tribunal, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107 da Lei n. 749, de Funcionários Públicos Ci- vís do Estado), a contar

de 19 de setembro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 11213)

PORTARIA N. 750 — DE 13 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Designar, a partir de 13 de agosto de 1966, nos termos do número citativo do Ato n. 10, de 3.9.63, à Sra. Ana Maria Cavalcante Domingues, Sub-Secretária, para responder pela Secretaria, durante o impedimento do titular. Sr. Ossian da Silveira Brito.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 10243)

PORTARIA N. 751 — DE 23 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de conformidade com a Resolução n. 1.943, desta data:

RESOLVE:

Conceder ao sr. Lourival Pires Gurijão, Contínuo deste Tribunal, seis (6) meses de licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 1 de setembro de 1966.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 10247)

PORTARIA N. 752 — DE 22 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e considerando o documento protocolado sob n. 893, às fls. 123, do Livro n. 3.

RESOLVE:

Transferir, para 30.12.66, as férias relativas ao ano de 1966 da funcionária Helena Hossana Franco de Castro, Escriutária deste Tribunal, marcada para o período de 10. a 30.9.66, pela portaria n. 693 de 17.12.63.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 10248)

PORTARIA N. 753 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.949, desta data.

RESOLVE:

Conceder à Sra. Ecléa Lopes Menezes, Escriutária deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 93, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 11.8.66.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de setembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 10249)

PORTARIA N. 754 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1950, desta data,

RESOLVE:

Conceder ao sr. Moisés dos Santos Oliveira, Servente deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 18.8.66.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de setembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10250)

PORTARIA N. 756 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.951, desta data,

RESOLVE:

Conceder à Sra. Lina Mara de Sousa Cardoso, Escriutária deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 93, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 11.8.66.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10257)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Na vigésima oitava sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Às vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Arnaldo Brasil, Acândio Campos, Dário Dias, Eládio Lepato, Gerson Peres, João Reis, Mário Cardoso, Brábo de Carvalho, Pálio de Oliveira, Romão Santos, Sandoval Borda, Victor Paz, Alcino Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Gurijão, Raimundo Noleto, Raimundo Corrêa e José Maria Chaves, o senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, acompanhado pelos senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lopes, verificando haver número legal, declarou a abertura dos trabalhos mandando proceder a leitura do Expediente, que constou do seguinte: 1º

do escrivão da Coleção Estadual de São Miguel de Guamá, comunicando a esta Casa haver assumido aquele cargo. Facultada a palavra aos oradores inscritos, falaram os Srs. Deputados Raimundo Noleto, para requerer sejam consignados em ata votos de aplausos pela realização da Semana do Excepcional, e Ney Peixoto, para que esta Casa manifeste ao Comando Militar da Amazônia e 3ª Região Militar seus aplausos pelas homenagens ao patrono do Exército, Duque de Caxias. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, a Presidência facultou a palavra para apresentação de projetos de lei de resolução ou de emenda constitucional, tendo o Senhor Deputado Victor Paz apresentado o projeto de lei autorizando o Governo do Estado a assinar convênios com as prefeituras municipais para a criação de escolas creches. Passando à matéria em pauta, foram submetidos à discussão e votação os requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Victor Paz de congratulações ao Governo do Estado, pela

maneira como se manifestou o Serviço de Cooperativismo da Secretaria de Produção, negando provimento ao pedido de instalação de nova cooperativa em Santa Izabel; João Reis, de pesar pela passagem da data de falecimento do ex-Presidente Getúlio Vargas, e dos Senhores Deputados Raimundo Noleto e Ney Peixoto, apresentados na hora do expediente, sendo todos aprovados. Foi lida a palavra para apresentação de requerimentos, foram encaminhados à Mesa pelo Senhor Deputado Altino Costa, dois requerimentos, de apêlo ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, para que determine o asfaltamento da rodovia Pará-Abetetuba, Primeira, de Abetetuba, e ao Governador do Estado, para que determine a construção de um grupo escolar na cidade de Abetetuba. Assumindo a Presidência da Mesa o Senhor Deputado Geraldo Palmeira, passou à segunda parte da Ordem do Dia, sendo retirado de pauta o processo número cento e sessenta e um, barra sessenta e seis, de autoria do Senhor Deputado Gerson Peres, autorizando diversas prefeituras do interior a contraírem empréstimos do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, foi submetida à primeira discussão em regime normal, a seguinte matéria: projeto de lei do Governo do Estado, todos de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números cinquenta e um, barra sessenta e seis, de dois milhões cento e trinta e três mil e oitenta e quatro cruzeiros em favor das enfermeiras-chefes Irene Cunha de Oliveira, Georgete Ramos de Miranda e Ruth Léa do Couto Evangelista; cento e quatorze, barra sessenta e seis, de dez mil e quinhentos cruzeiros, em favor de Cecília Demétria Teixeira; cento e sessenta e três, barra sessenta e seis, de quinhentos mil e oitenta e quatro cruzeiros, em favor de Raimundo Lopes de Araújo; cento e sessenta e quatro, barra sessenta e seis, de duzentos e cinquenta mil cruzeiros, em favor de Maria do Carmo de Oliveira, todos com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. Foi lida a palavra para explicações pessoais, falaram os Senhores Deputados Brabo de Carvalho,

José Maria Chaves, Gerson Peres, João Reis e Geraldo Palmeira, a respeito da atitude da Mesa, tirando de pauta o processo número cento e sessenta e um, barra sessenta e seis. Nada mais na Mesa a tratar, a Presidência encerrou os trabalhos às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, marcando outra sessão para o dia seguinte à hora regim ntal. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — (aa) Presidente, Sr. Deputado Ney Peixoto; secretários, Srs. Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos. (G. — Reg. n. 10441 — Dia 5.10.66)

Ata da trinta e terceira sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputados Alfredo Gantuss, Acindino Camargo, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Flávio Franco, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Romen Santos, Sander Bordalo, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Senti no Corrêa e José Maria Chaves, o Senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos marcando proceder a leitura do Expediente, que constituiu de ofício, do Presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Itupiranga, comunicando a esta Casa, que por motivo de afastamento ilegal, foi suspenso o Senhor João Brasil Monteiro, por feito do referido município. Foi lida a palavra aos oradores inscritos, falaram os Senhores deputados João Reis, que re-

queceu fôsse inserido nos anais da Casa o artigo do jornalista Santana Marques, publicado no jornal "Folha do Norte"; André Gantuss, para apresentar requerimento para ser enviado expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça, no sentido de ser aproveitados nesta fase eleitoral os Juizes designados para os municípios de Monte Alegre, Santarém e Alenquer, para que possam julgar casos de justiça comum. Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Foi lida a primeira parte da Ordem do Dia, foi lida a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, usando da palavra o Sr. Deputado Geraldo Palmeira, para apresentar projeto de lei, que estabelece o regime de prestação de contas das prefeituras municipais e dá outras providências, e Brabo de Carvalho, que levantou questão de ordem disciplinando o parágrafo quarto, do artigo setenta e oito, do Regimento Interno. Foi submetido à discussão única a seguinte matéria em regime normal: Requerimentos números cento e três, barra sessenta e seis, do Senhor Deputado Gerson Peres, de congratulações ao Senhor Cesar Pereira, pelo lançamento de seu livro, "História de Bragança"; cento e quatro, barra sessenta e seis, do Senhor Deputado Lourenço Lemos, de congratulações à Professora Nazaré Leão, diretora do Departamento do Ensino Primário, pela inauguração do novo prédio onde irá funcionar o Instituto "José Alvares de Azevedo"; noventa e um, barra sessenta e seis, do Senhor Deputado Dulcídio Costa, de apêlo ao Presidente do Banco do Brasil, no sentido de promover estudos para a criação de agência do referido Banco em Castanhal; noventa e dois, barra sessenta e seis, do Senhor Deputado Dulcídio Costa, para que esta Casa faça vemente apêlo ao Senhor Governador do Estado, no sentido de autorizar a construção de um grupo escolar na povoação de Ipixuna, quílometro cento e oito, no Município de Capim; noventa e três, barra sessenta e seis, do Senhor Deputado Dulcídio Costa, de apêlo ao Senhor Governador do Estado, no sentido de autorizar a Secretaria competente a construir um Grupo Escolar no quílo-

metro cinquenta e oito, da Belém-Brasília-quílometro, no Município de Iratua, os três últimos com emendas do autor, sendo todos aprovados. Na segunda Parte da Ordem do Dia, a Presidência submeteu à segunda discussão a seguinte matéria: projetos de lei do governo do Estado, todos de aberturas de créditos especiais, constantes dos processos números cinquenta e um, barra sessenta e seis, de dois milhões cento e trinta e três mil e oitenta e quatro cruzeiros, em favor das enfermeiras-chefes Irene Cunha de Oliveira, Georgete Ramos de Miranda e Ruth Léa do Couto Evangelista; cento e quatorze, barra sessenta e seis, de dez mil e quinhentos cruzeiros, em favor de Cecília Demétria Teixeira; cento e sessenta e três, barra sessenta e seis, de quinhentos mil e quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros, em favor de Raimundo Lopes de Araújo; cento e sessenta e quatro, barra sessenta e seis, de duzentos e cinquenta mil cruzeiros, em favor de Maria do Carmo de Oliveira; e em primeira discussão trezentos e noventa e nove, barra sessenta e seis, projeto de lei do Deputado Jorge Arbange, reconhecendo de utilidade pública o Espada Esporte Clube Recreativo e Beneficente, com parecer favorável da Comissão de Justiça, sendo todos aprovados. Submetida ao Plenário a questão de Ordem levantada pelo Senhor Deputado Brabo de Carvalho, deixou a mesma de ser votada por falta de "quorum". Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regim ntal, tendo antes comunicado aos Senhores Deputados que dia trinta está marcada uma sessão extraordinária às dezesseis horas e quinze minutos a fim de homenagear o Senhor Presidente da República. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. — (aa) Presidente, Sr. Deputado Ney Peixoto; secretários, Srs. Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos. (G. — Dia 5.10.66)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quarta-feira, 5 de Outubro de 1966

NUM. 6.507

ACÓRDÃO N. 527 Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara.

Recorrido: Wandenkolk Terezinho Pantoja.

Relator: — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: — Sendo manifesta a disposição da autoridade policial em prender a paciente, conceda-se-lhe "habeas-corpus" preventivo. Assim, nega-se provimento ao recurso concessivo do remédio legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" prevenivo da Comarca da Capital, em que figura como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara e, recorrido, Wandenkolk Terezinho Pantoja.

Segundo nos revelam os autos, Armando César de Moura Palha, brasileiro, estudante, residente e domiciliado nesta Capital, esteiado no artigo 141, § 23, de nosso Estatuto Máximo, impetrou ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor do cidadão Wandenkolk Terezinho Pantoja, brasileiro, casado, também domiciliado e residente nesta cidade, sob a alegação de que o mesmo se acha ameaçado de prisão, sem causa plausível, por parte do Sr. Delegado de Investigações e Capturas, consoante demonstra o memorando de fls.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Atribui o paciente a invocada ameaça ao fato de ter-se recusado a demolir uma barraca de sua propriedade, localizada à Travessa Bom Jardim e, que, o respectivo terreno está sendo cobijado por uma mulher protegida por Temistocles de tal, funcionário da Capitania dos Portos, que procura prevalecer-se da Polícia local para tentar atingir, sob coação, seus objetivos.

Através de ofício n. ... 145/66, de fls. 3, a autoridade acoimada de coatora esclareceu que, realmente, está diligenciando no sentido da detenção do paciente, ora recorrido, a fim de fazê-lo cumprir despacho exarado pelo Dr. Chefe de Polícia, em expediente oriundo da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Território do Amapá.

Enquanto isso, o digno representante da Justiça Pública manifestou-se pelo entendimento do remédio legal solicitado, eis que a ameaça existe e está confirmada nas próprias informações prestadas pela autoridade policial.

Isto posto, o Dr. Juiz "a quo" achou por bem deferir a ordem impetrada, determinando que em prol do recorrido seja expedido o competente salvo-conduto, sem prejuízo do seu comparecimento perante a autoridade policial.

Houve recurso "ex-officio" dessa decisão para

esta Colenda Côrte, em obediência ao disposto pelo artigo 574, inciso I, da lei adjetiva penal.

O que tudo viste e detidamente examinado e ponderado:

Pela análise dos presentes autos averigua-se que é própria autoridade policial dada como coatora, em seu ofício de fls. 3, o primeiro a confessar que, efetivamente, estava enviando esforços para deter o paciente, ora recorrido a fim de compeli-lo a cumprir um despacho do Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública. Ora, se é da própria autoridade policial tal assertiva, e não havendo contra Wandenkolk Pantoja auto de prisão em flagrante, o mesmo recorrido somente poderia ser preso mediante ordem escrita da autoridade judiciária competente, o que não ocorre na hipótese figurada, donde se infere que exista ameaça de coação ilegal. E para que não se corporificasse tal ameaça, o remédio constitucional indicado era o salvo-conduto concedido.

Como bem assinala o ilustre magistrado da 1.^a Instância, a detenção em potencial, por mero expediente ordinatório, sem sustentação da incidência penal em que porventura esteja enquadrado o paciente, é medida arbitrária, por isso que importa em ameaça injusta.

Daí porque não merece censura o respeitável des-

pacho proletado pelo Dr. Juiz "a quo", que, desta forma, evitou o encarceramento ilegal do recorrido.

Ademais, haja vista que, conforme iterativa jurisprudência de nossos colégios judiciais, é de ratificar-se a concessão da pretensão enunciada na peça inicial, pois que havia indubitavelmente justo e fundado receio de o ora recorrido sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir.

Por esses motivos, os mais que dos autos consta e princípios de direito reguladores da espécie:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto divergente, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, que se amolda perfeitamente à prova dos autos.

Custas, na forma da lei. Belém, 15 de setembro de 1966.

(aa) **Oswaldo de Brito Farias**, Presidente; **Edgar Machado de Mendonça**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de setembro de 1966.

(a) **Amazonina Silva**, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 11052 — Da 5/9/66).

ACÓRDÃO N. 530
Apelação Cível da Capital
Apelante — **Emília Coutinho Batista**.
Apelado — **Luiz Chermont Linch**.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — I — O disposto no art. 812 do C. P. Civil deve ser entendido em harmonia com o art. 27 do citado Código.

II — O fato de não ter sido inscrito o contrato no registro público, não lhe tira a validade perante as partes contratantes, pois que a inscrição só é exigida para valer contra terceiros, nos termos do art. 135 do Cód. Civil.

III — É de considerar-se prorrogado o contrato, desde que devendo ele terminar em determinado dia, 30 dias antes, nenhuma das partes contratantes manifestou a vontade de dá-lo por findo, conforme estipulado em cláusula contratual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Emília Coutinho Batista e apelado Luiz Chermont Linch.

A ora apelante, Emília Coutinho Batista, com fundamento no artigo 11, inciso IV da lei 4494 de 25 de novembro de 1964 que disciplina o inquilinato, e na qualidade de proprietária e locadora do prédio n. 237 à Avenida Nazaré, propôs contra o ora apelado, Luiz Chermont Linch, uma ação de despejo para uso próprio, alegando precisar do imóvel para sua residência.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 27 de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito finda a qual, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 37 julgou a ação improcedente.

Inconformada, a autora apelou, processando-se o recurso em forma regular, tendo o apelado, nas razões de fls. 46, levantado a preliminar da intempestividade do recurso.

A preliminar é de ser rejeitada, por ir ao arripio da prova dos autos.

Publicada a sentença na audiência de 26 de maio e interposta a apelação em 10 de junho, entre uma e outra

data não eram ainda decorridos 15 dias.

E assim é, em face dos escritos termos do art. 812 do C. P. Civil, que manda contar da leitura da sentença o prazo para a interposição do recurso, sabido que esse dispositivo legal deve ser entendido em harmonia com o disposto no art. 27 do citado Código. Ora, contada a intimação da sentença do dia 26, ou seja, da sua leitura, o último dia do prazo, ou o 15o. dia, seria o dia 10 de junho, exatamente quando foi interposto o recurso, e, portanto, "oportuno tempore".

Quanto ao mais.

A relação ex-locato entre apelante e apelado estabeleceu-se através do contrato de fls. 26, referente ao prédio n. 237, à Avenida Nazaré, a vigorar de 1 de julho de 1962 a 30 de junho de 1965 e cuja cláusula IV se tornou o ponto curcial da demanda, ao declarar que findo o contrato, poderá ser prorrogado por período idênticos, caso não seja comunicado, 30 dias antes do seu término, por uma das partes, que deseja dá-lo como rescindido.

Não tendo sido tomada essa providência pela locadora, ora apelante, entende o locatário, ora apelado, que o contrato foi prorrogado por mais 3 anos, até 1968.

Por sua vez, argumenta a locadora, ora apelante, que o contrato foi extinto e assim, o que se prorrogou foi simplesmente a locação, que passou a ser sujeita à lei do inquilinato, acrescentando que o próprio contrato em tela não tem validade jurídica, já por não estar inscrito no registro público, já por não ter o representante da locadora, que assinou o contrato, poderes para convencionar os termos da cláusula IV do aludido contrato.

Ao contrário porém do que afirma a apelante, o seu mandatário, ao assinar o contrato em aprêço, tinha poderes para estabelecer as cláusulas e condições que achasse convenientes, como se lê no instrumento do mandato às fls. 44.

por outro lado, o fato de não ter sido o contrato inscrito no registro público, não lhe tira a validade perante as partes

contratantes, pois a inscrição só é exigida para valer contra terceiros, nos termos do art. 135 do Cód. Civil.

O Código, como faz sentir C. Vevilaqua em Com. Cod. Civil, vol. I, pág. 27, eliminou a dúvida, no sentido de facilitar as operações da vida civil, estabelecendo como regra, que a simples assinatura do documento é prova suficiente da obrigação que dele consta. Somente contra terceiro, quer dizer, contra quem não tomou parte no ato, é que se exige a transcrição no registro público.

Ora, no caso, o contrato não é oposto contra terceiros, mas tão só por um dos contratantes, contra o outro e assim, não se há de cogitar de sua invalidade, pelo simples fato de não ter sido transcrito no registro público.

O ponto nevralgico da questão não está porém nesse fato, mas na exegese da cláusula IV do contrato.

Antes de tudo, cumpre no entanto frisar que a controvérsia por muito tempo reinante em nosso direito, que se tornou quasi "venata questão", a respeito da prorrogação ou do contrato, quando este findo, não tem cabimento no caso vertente, onde se procura saber se, em face da cláusula IV, o contrato se extinguiu ou não.

A dúvida, ali, tem sua razão de ser pelo fato de estar o contrato findo.

Aqui, porém, a dúvida consiste exatamente em estar ou não findo o contrato.

Ora, em face dos termos da cláusula IV do contrato em tela, não há negar que ele foi prorrogado por 3 anos, eis que, devendo terminar em 30 de junho de 1963, nenhuma das partes contratantes manifestou, 30 dias antes dessa data, ou mesmo em qualquer outra, a sua vontade de dá-lo por findo e improrrogável.

Se, como se expressa o art. 85 do Cód. Civil, nas declarações de vontade se atenderá mais à sua intenção que ao sentido literal da linguagem, pelos próprios dizeres, constantes dessa cláusula, ressalta que a intenção das partes foi de vigorar o contrato não apenas por três anos, mas por períodos idênticos.

A única condição oposta desde logo à continuação do contrato era a não aquiescência manifestada por um dos contratantes, dentro de 30 dias antes da expiração do contrato. Essa não aquiescência à continuação do contrato devia ser expressa, ao dizer a cláusula IV que o aviso para a rescisão deveria ser dado pelo menos 30 dias antes do término do contrato ou das suas sucessivas prorrogações.

Ora, no caso, prova não há de que a locadora tenha, antes de 30 de junho de 1965, comunicado ao seu locatário que não desejava prorrogar o contrato, nem tampouco que rejeitara qualquer proposta feita por aquele.

Ao revés disso, o que é indubitável é o silêncio das partes, ou antes, o seu afrazimento, o locatário continuando a morar no prédio e a locadora a receber o preço do aluguel.

Tudo leva portanto a uma conclusão que se ajusta não só ao contrato em aprêço, como aos princípios de direito aplicáveis à espécie, e é que o contrato continua em vigor e assim, o pedido de retomada não tem razão de ser, por inaplicável ao caso o disposto na lei do inquilinato invocado pela apelante, que se refere à matéria diversa da ventilada na presente demanda.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar levantada pelo apelado de intempestividade do recurso e negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei.

Belém, 13 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — IGNÁCIO DE SOUZA MOITTA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de setembro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

ACÓRDÃO N. 528
Recurso "ex-offício" de
"Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara.

Recorrido — Oscar Ferreira da Silva.

Relator — Desembargador Delival de Souza Nobre.

EMENTA: — Não há que cogitar de excesso de prazo em prisão em flagrante efetuada há dez dias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara; e, recorrido, Oscar Ferreira da Silva.

I — No dia 30 de março do corrente ano o Dr. Laurentino Miranda da Rocha impetrou "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Oscar Ferreira da Silva, identificado na inicial, alegando que o flagrante (auto) lavrado contra o mesmo era nulo, além do que havia excesso de prazo na remessa do processado à Repartição Criminal. Da própria inicial consta que a prisão do paciente ocorrera a 20 do mesmo mês de março.

Instruiu o pedido uma certidão do Sr. Major Diretor do Presídio "São José", de que o paciente ali se encontrava recolhido desde o dia 22 do citado mês, e uma certidão da Secretaria da Repartição Criminal, datada de 30 do mesmo mês de março de que do Livro de entrada de autos nada consta contra o paciente.

Ouvindo o Dr. 2.^o Promotor opinou pela concessão da ordem, por excesso de prazo, afirmado em que o Dr. Juiz a quo concedeu a ordem.

II — Não há que cogitar de excesso de prazo em prisão em flagrante efetuada há dez dias.

Da própria inicial, datada de 30 de março, consta que o paciente fora preso no dia 20 do mesmo mês, isto é, há dez dias atrás, não havendo,

portanto, excesso de prazo.

Além do mais, da certidão fornecida pelo Presídio (fls. 4) consta que o mesmo fora ali recolhido no dia 22 do citado mês, acompanhado de ofício da mesma data, da Secretaria de Segurança Pública, que dá notícia de que foi ele preso em flagrante como incurso nas penas do art. 155, § 4.^o, incisos I e II, do Código Penal. Se, à falta de outra prova, tomar-se aquela data como a da efetiva prisão do paciente, verificar-se-á que, à data da impetração da ordem, estava ele preso somente há oito dias (de 22 a 30 de março).

Ante o exposto:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para cassar a ordem.

Belém, 15 de Setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Delival de Souza Nobre, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de Setembro de 1966.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Rg. n. 11053 — Dia 5/9/66).

ACÓRDÃO N. 529

Recurso "ex-offício" de
"Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara.

Recorrido — Wagner de Souza Carneiro.

Relator — Desembargador José Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Desde que a pena é simplesmente, a de multa não é cabível a prisão em flagrante".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

de recurso penal "ex-offício", de "habeas-corpus", liberatório, da Capital em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara e recorrido, Wagner de Souza Carneiro.

ACÓRDAM, unânime, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Penal do Colendo Tribunal de Justiça do Pará negar provimento ao recurso para confirmar a sentença que concedeu "habeas-corpus", liberatório, ao recorrido, Wagner de Souza Carneiro, goiano, solteiro, motorista profissional, domiciliado e residente em Goiânia, Estado de Goiás, preso em flagrante, a 17 de março do corrente ano, qual se vê, no ofício, de fls. 3, sob o número 120-66, de 18 do mencionado mês, dirigido com informações pelo Sr. Luiz Nogueira de Meireles, comissário e presidente do inquérito, ao Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, pelo crime previsto no artigo 333, do nosso Código Penal, conforme comunicara ao Juizado, em ofício 118-66, acompanhando de cópia do flagrante e respectiva nota de culpa. O artigo é assim redigido: — "oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir, ou retardar ato de ofício, — pena de reclusão de um a oito anos e multa de hum mil cruzeiros a quinze mil cruzeiros". Parágrafo único, — "a pena é aumentada de um terço, se, em

vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou, o pratica, infringindo dever funcional". Não cometeu ele crime de suborno e, sim, o erro de avançar o sinal, pelo qual sujeitou-se à multa, pois, o Decreto-Lei 3.651 de 25 de setembro de 1941, dando nova redação ao Código Nacional do Trânsito, comina, no artigo 123, inciso 1.^o, a multa de vinte cruzeiros a quem letra g), avançar o sinal luminoso, ou não, por desatenção,

ou, negligência e o inciso V, a de duzentos cruzeiros a quem, letra), avançar sinal, daí resultando dano material, ou pessoal. O artigo 124 manda que as multas sejam aplicadas, em dobro, quando houver reincidência, admitida esta sempre está sempre que a mesma infração for praticada, mais de uma vez, dentro do período de um ano. A pena é sempre multa. Entretanto, desejava-se prendê-lo e como ele ofereceu ao guarda de trânsito mil cruzeiros para o pagamento da multa, a fim de que, ele, paciente, fôsse, imediatamente, librado, livrando-se das possíveis demoras, na Delegacia, onde o pagamento efetuar-se-ia, transformou-se a infração do avanço de sinal em crime de suborno. Ora ele é acreditável, quando afirma haver oferecido os mil cruzeiros para pronto pagamento da multa, pois, reside, em Goiás, donde é natural e, certamente, o costume é esse paga-se de imediato a multa ao guarda. O Código de Trânsito é um só, em todo o país; no entanto, nada mais natural do que divergiem os costumes e, portanto, o modo de cumpri-lo, em cada local do Brasil. Certamente não quis subornar o guarda e, sim, pagar-lhe, logo, a multa, a fim de não atrasar a viagem, pois, ainda tinha de entregar a carga trazida e receber outra para a viagem de regresso ao sul.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 6 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; José Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de setembro de 1966.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 11081 — Dia 5/9/65).

AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR

— EDITAL —

Eu, Doutor Salvador Rangel de Borborema,
1.º Substituto de Auditor da 8.ª Região Militar,
em virtude da lei, etc.

Faço saber que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem ou dele tomarem conhecimento que deverá comparecerem, sob as penas da lei, nesta Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Avenida Governador José Malcher número 312, em Belém do Pará, no dia 21 de outubro vindouro, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, SEBASTIÃO RIBEIRO HOYOS, ex-funcionário da Secretaria de Estado, Obras, Terras e Águas e da Petrobrás e BENEDITO CAMPOS BACELAR, marítimo, ambos em lugar incerto e não sabido, o primeiro denunciado como incurso nas sanções dos artigos 20., 40., 90., 120., 150., 170., C/c o artigo 34 letra A, da Lei número 1.302, de 5 janeiro de 1953 e o segundo denunciado como incurso nas sanções do artigo 20., número 4, 100., 130., e 17 da mesma Lei número 1.302/53, de conformidade com a denuncia que abaixo vai transcrita: — Exmo. Senhor Doutor Auditor da 8.ª Região Militar — O 2º. Substituto de Promotor Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no Inquérito Policial Militar anexo, vem oferecer, denúncia contra JOSÉ DANTAS COSTA, brasileiro, casado, ex-funcionário da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas e da Petrobrás, natural do Estado de Alagoas, com 33 anos de idade, residente à avenida Pedro Miranda número 808 casa G, nesta Capital; SEBASTIÃO RIBEIRO HOYOS, brasileiro, casado, ex-funcionário da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas e da Petrobrás, residente à Travessa Campos Sales, Vila Camões Sales, casa G, nesta Capital; SANDOVAL DE QUEIROZ BARBOSA, brasileiro, casado, ex-funcionário da Petrobrás, natural do Estado do Amazonas, com 44 anos de idade, residente à travessa Honório José dos Santos número 550, nesta Capital; RAIMUNDO JUSTIANO DO CARMO, brasileiro, casado, carpinteiro naval, natural deste Estado, com 43 anos de idade, residente à rua dos Timbires número 1031, nesta Capital; ALTAFIR TRINDADE FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, natural deste Estado, com 27 anos de idade, residente à rua Andreeste Manoel Teodoro número 740, nesta Capital; IVO JOSÉ CARVALHO DE ARAUJO, brasileiro, casado, industrial, natural deste Estado, com 32 anos de idade, residente à rua Dom Romualdo de Seixas número 656, nesta Capital; ARTHUR BASTOS MONTEIRO, brasileiro, naturalizado, casado, industrial, com 50 anos de idade, residente à rua dos Timbires número 1.262, nesta Capital; CARMELO LINO LUIZ FEIO SALGADO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, natural deste Estado, com 32 anos de idade, residente à Avenida Governador José Malcher número 2.667, nesta Capital; JOSÉ MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO, brasileiro, desquitado, ex-funcionário da Petrobrás, natural deste Estado, residente à rua Veiga Cabral número 1.218, nesta Capital; JOSÉ MARIA DO ROSÁRIO E SILVA, brasileiro, casado, ex-funcionário da Petrobrás, natural deste Estado, com 29 anos de idade, residente à rua Osvaldo Caldas Brito, número 627, nesta Capital; UBIRACY DOS SANTOS FEIO, brasileiro, estado civil ignorado, carpinteiro, exercendo suas atividades na Petrobrás, natural deste Estado, com 33 anos de idade, residente à rodovia SNAPP número 151, nesta Capital; HEITOR MANUEL FERREIRA,

brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; EVALDO FREIRE BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, ex-funcionário da Petrobrás, natural deste Estado com 39 anos de idade residente a trav. 3 de Maio n.º 1.757, nesta Capital; BENEDITO CAMPOS BACELAR, brasileiro, casado, marinho, natural deste Estado, com 35 anos de idade, residente à trav. 2 de janeiro número 210, nesta Capital; FRANCISCO LOBO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, natural deste Estado, com 33 anos de idade, residente à travessa José Pio número 1.091, nesta Capital; HÉLIO BRIGIDO, brasileiro, casado, mecânico, natural deste Estado, com 40 anos de idade, residente à Passagem Doutor Freitas número 114, nesta Capital; FERNANDO DE SOUZA MONTEIRO, brasileiro, casado, contador, funcionário da Petrobrás, natural deste Estado, com 29 anos de idade, residente a trav. Castelo Branco, Vila Mariana, letra K, nesta Capital; HAYLTON JORGE DE SOUZA MONTEIRO, brasileiro, ex-funcionário da Petrobrás, de residência ignorada; ABELLARD BENEDITO LAMAGNÈRE HASSELMANN, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural do Estado da Bahia, com 50 anos de idade, residente a rua Joaquim Nabuco número 15, nesta Capital; CRISOMAR MACIEL TAVARES DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, com 28 anos de idade, residente a rua Boaventura da Silva número 547, nesta Capital; HÉLIO LINS MARINHO FALCÃO, brasileiro, solteiro, engenheiro de perfuração da Petrobrás, com 32 anos de idade, residente à avenida Serzedelo Correa número 292, apartamento 1.003, nesta Capital; ACÁCIO THADEU PEREIRA ELLERES, brasileiro, casado, desenhista da Petrobrás, com 25 anos de idade, residente à rua Boaventura da Silva, Vial Dália, casa 41, nesta Capital; GEMINIANO MAIA, brasileiro, casado, mecânico da Petrobrás, com 45 anos de idade, residente no edifício coletivo de IAPI, apartamento 200, no Largo de São Bras, nesta Capital; FRANCISCO CEZAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, ex-funcionário da Petrobrás, com 29 anos de idade, residente à rua dos 48 número 27, nesta Capital; NAZARENO MIBTAXI, brasileiro, telegrafista da Petrobrás, com 33 anos de idade, residente à rua Triunvirato número 405, nesta Capital; RAIMUNDO SOUZA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, natural deste Estado, com 28 anos de idade, residente à rua dos Marreiros, Passagem Santo Antônio número 55.D, nesta Capital e JOÃO EDUARDO HOUNSELL, brasileiro, casado, industrial, natural do Estado do Acre, com 29 anos de idade, residente à rua Boaventura da Silva número 201, nesta Capital, pelos fatos delituosos que a seguir passa a narrar: — Na forma da Portaria sem número AJG J, datada de 22 de julho de 1964 do Exmo. Senhor Comandante Militar da Amazônia e 8.ª Região Militar, o Senhor Major Antônio José do Carmo Ramo instaurou o inquérito Policial militar que serve de base a presente denúncia, a fim de apurar fatos relacionados com as atividades subversivas desenvolvidas por diversos indicados nessa área, e cujas investigações foram complementadas a requerimento deste Órgão do Ministério Público Militar, através da Portaria número 4.AJG/J, datada de 28 de abril do corrente ano, ainda daquele Comando Militar, pelo Senhor Tenente Coronel Francisco Ursino Luna. — Ultimadas as aludidas investigações, pelas provas colhidas no seu decurso, ficou amplamente demonstrado que os denunciados, com efeito, pra-

licaram os crimes atentatórios a Segurança do Estado e sua Ordem Política e Social de que ora são acusados, conforme estão a indicar os seguintes fatos: — I) Os denunciados JOSÉ DANTAS COSTA e SEBASTIÃO RIBEIRO HOYOS, nos anos de 1960 e 1961, respectivamente, foram admitidos como funcionários da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, quando da mesma era titular o conhecido líder comunista Benedito Wilfredo Monteiro, ex-deputado estadual, que sempre procurou, no exercício dos cargos públicos que lhes eram confiados, cercar-se de elementos que professavam a sua ideologia, a fim de dar maior expansão ao plano que visava à subversão da ordem política e social, à época com ramificações em todo o país, e cujo objetivo outro não era senão o de implantar em nossa Pátria a ditadura proletária, nos moldes do comunismo internacional. — Assim elaborando e pondo logo em execução o denominado Plano Piloto de Colonização do Estado do Pará, que foi dividido em nove (9) zonas demográficas, passou aquele então Secretário de Estado a desenvolver, juntamente com os denunciados, intenso trabalho subversivo no meio rural, a exemplo do que ocorria em outras regiões do país, notadamente na do nordeste, dedicando especial atenção à BR-14, também chamada de Estrada Belém-Brasília, não só por abranger ela extensa faixa de terras, mas, principalmente, por ser uma via de fácil comunicação com outros centros e, portanto, de vital importância para os seus propositos criminosos. — Para melhor desenvolverem aquele trabalho, foram os denunciados nomeados para as funções de Inspetor de Terras daquela Secretaria, sendo que a JOSÉ DANTAS COSTA, coube a 1ª Zona, que enquadrava todo o trecho paraense da BR-14 e a SEBASTIÃO RIBEIRO HOYOS a 9ª Zona, que abrangia o Baixo Amazonas, sem dúvida alguma as regiões mais importantes do Estado. — Deste modo, executando o Plano Piloto de Colonização na zona que lhe havia sido destinada, JOSÉ DANTAS COSTA, melhor credenciado por ser cunhado do notório chefe comunista Humberto Lopes, desenvolveu incessantes atividades subversivas ao longo da BR-14, promovendo, violentamente, a invasão de terras pertencentes a terceiros, para as quais deslocava grande número de colonos de vários pontos do Estado, e fundando as famigeradas "Ligas Camponesas", a fim de bem organizar e doutrinar os incautos rurícolas, para a prática de atos que visavam ao aniquilamento da democracia brasileira. E para esse inglório trabalho, contava, também com a decisiva participação do agitador SEBASTIÃO RIBEIRO HOYOS, que, apesar de estar designado para exercer as suas funções na zona do Baixo Amazonas, frequentemente atuava ao seu lado naquela área do Estado. — Elementos conhecidos como perigosos agentes da subversão da ordem pública, tidos como membros do dissolvido Partido Comunista, mantinham eles ligações ostensivas com os chefes dessa agremiação ilegal, não só participando de Congressos de Trabalhadores Rurais, como, também, de reuniões em locais considerados como verdadeiras "bases verdadeiras", nesta Capital, situadas no edifício "O Vesúvio" e no prédio número 145, ao Boulevard Castilhos França, onde delineavam os planos de agitação a serem executados no Estado e que objetivavam, sempre, a mudança do regime, com a instauração da ditadura da classe operária. — Deixando a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, os mesmos denunciados foram admitidos como funcionários da Superintendência Regional da Amazônia da Petrobrás, onde continuaram a prática de crime contra

Segurança Nacional, logo integrando-se no esquema subversivo que vinha sendo executado nessa Empresa Estatal. — Com esse procedimento, estão os denunciados incursos nas sanções dos arts. 20. número IV; 90. primeira parte; 120. 15 e 17, combinados com o artigo 34, letra a), todas da lei número 1.802, de 5 de janeiro de 1953 (Lei de Segurança Nacional). — II) Os denunciados SANDOVAL DE QUEIROZ BARBOSA, RAIMUNDO JUSTIANO DO CARMO, ALTAIR TRINDADE FERREIRA, IVO JOSÉ CARVALHO DE ARAUJO, ARTHUR BASTOS MONTEIRO, CARMELINO LUIZ FEIO SALGADO, JOSÉ MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO, JOSÉ MARIA DO ROSÁRIO E SILVA, UBIRACY DOS SANTOS FEIO, HEITOR MANOEL PEREIRA EVALDO FREIRE BARROS DA SILVA, BENEDITO CAMPOS BACELAR, FRANCISCO LOBO DA SILVA, HÉLIO BRÍGIDO e FERNANDO DE SOUZA MONTEIRO, como cabeças, e HAYLTON JORGE DE SOUZA MONTEIRO, ABELLARD BENEDICTO LAMAIGNERE HASSELMANN, CRISOMAR MACIEL TAVARES DE SOUZA, HÉLIO LINS MARINHO FALCAO, ACÁCIO THADEU PEREIRA ELLERES, GEMINIA NO MAIA, FRANCISCO CEZAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA e NAZARENO DIB TAXI, como agentes, todos na qualidade de funcionários da PETROBRÁS, Petróleo Brasileiro S.A., lotados na Superintendência Regional da Amazônia (SRAZ), desenvolveram amplo movimento subversivo nessa área, iniciado com a fundação do Sindicato do Petróleo (SINDIPETRO), no mês de abril do ano de 1962, em cuja oportunidade foi eleita a sua primeira diretoria, constituída de elementos que tinham por único escopo a execução do plano de comunicação daquela Empresa, tanto assim que o Senhor Oficial encarregado do presente Inquérito Policial Militar salienta, com muita propriedade, no item 2 de seu Relatório, que: — "A importância do Sindicato do Petróleo para a subversão da Ordem Pública, no quadro do desenvolvimento da Guerra Revolucionária, pode ser resumida pelos seguintes pontos: a) maior massa de trabalhadores sindicalizados, espalhados por toda a área amazônica; b) liderança natural das ações sindicais pela pujança do quadro pujança do quadro social; c) lotação de seus associados na Superintendência Regional da Amazônia (SRAZ) — Petrobrás, entidade de economia mista, de capital interesse para a Segurança Nacional, possuidora de copioso patrimônio distribuído pela área, inclusive meios de transporte e vasta rede de comunicações; d) ligações estreitas com outros sindicatos de petróleo do sul do país, também de quadros sociais expressivos e já articulados com conhecidas entidades subversivas. Destarte, com relação ao mesmo, o trabalho subversivo deveria atender a três marcos distintos mas simultâneos, entrelaçados: 1.º) Tomada do sindicato, consumada definitivamente em abril de 1963, após tenaz resistência do grupo democrático da Empresa; 2.º) Controle da Direção da SRAZ, consumada em setembro de 63 e 3.º) Controle total da SRAZ, pelos processos clássicos do terror ideológico — expurgos, transferências, intimidações, corrupção, anestesiamento psicológico, etc. — tudo em fase de acabamento a 31 de março de 1964. O que houve na SRAZ foi um verdadeiro ensaio revolucionário marxista-leninista. — Com tal plano adremente preparado e após o controle do Sindicato do Petróleo, conseguido astuciosamente, pelo grupo comunista, passaram os denunciados a desenvolver intensas atividades, que visavam à subversão da ordem política e social, começando pela deflagração,

a 5 de julho de 1962, de violenta greve no âmbito da Superintendência Regional da Empresa, com finalidade nitidamente política, ou seja, a de prestar solidariedade ao banido presidente João Goulart. Essa greve, porém, realizada com evidente ofensa ao livre exercício do trabalho, pois seus promotores chegaram ao ponto de ordenar a invasão da Base do Tapanã e a imediata danificação da rede de energia elétrica, para impedir que os operários, alheios ao movimento ali continuassem a desincumbir-se normalmente de suas obrigações, serviu para assinalar o princípio da patriótica reação da ala democrática da Empresa, que, arregimentando-se, conseguiu, posteriormente, através de liminar concedida em mandado de segurança, destituir a aludida diretoria do sindicato, mesmo enfrentando a sanha de seus opositores, tal como ocorreu em uma de suas assembleias, quando se generalizou grave conflito, com quebra-quebra e lutas corporais, fazendo-se, então necessária a intervenção policial. — Após aquela destituição, passou o Sindicato do Petróleo a ser dirigido por uma Junta Governativa, cujos componentes e mais os que os apoiavam, vieram a sofrer toda sorte de perseguições e violências por parte dos agitadores ora denunciados, que visavam à retomada, a qualquer preço, daquela entidade. Assim, depois de muito pressionar em diversos setores, principalmente no da Justiça, conseguiram eles obter a suspensão da medida judicial em vigor, voltando a dominar inteiramente o mencionado Sindicato, que, desviando-se de suas verdadeiras finalidades, retornou à mesma linha de ação anterior, servindo de veículo à consecução dos criminosos objetivos de seus dirigentes, que tinham em mira, sobretudo, a total destruição das instituições democráticas brasileiras, a fim de propiciar a implantação, no país, da ditadura da classe proletária. — Com a retomada desse órgão de classe, partiram os denunciados para a conquista da Superintendência Regional da Amazônia da Petrobrás, espalhando por toda a sua área um considerável número de delegados do Sindicato, cuja função precípua era a de controlar e espionar as atividades dos trabalhadores, doutrinando-os, para que aderissem à nociva causa que defendiam. Deste modo, através dos mais torpes expedientes, que iam da calúnia às mais variadas formas de ameaças e fortalecidos pelas suas ligações com outros sindicatos também obedientes à mesma diretriz subversiva, bem como com entidades espúrias como o CGT e o PUA, que nada mais eram do que verdadeiros simulacros do Partido Comunista, conseguiram os citados elementos conquistar a referida Superintendência, indicando e obtendo a nomeação de um Superintendente perfeitamente identificado com os criminosos propósitos que possuíam. — Acenando com a falsa divisa "Pró Monopólio Integral do Petróleo" e procurando sempre participar do plano de agitação nacional promovido pelo governo deposto pela vitoriosa Revolução Democrática Brasileira, de 31 de março de 1964, os denunciados para darem prosseguimento contínuo às suas atividades subversivas, não só desencadearam o terrorismo ideológico na Petrobrás, subjugando, perseguindo, convencendo, afastando, enfim, criando o pânico entre os trabalhadores, como, também montaram um verdadeiro dispositivo de greves, para provocar constantemente, por meio de violência ou perturbação da ordem, a paralisação dos serviços, incontestavelmente do mais relevante interesse público. — Nestas condições o primeiro desses denunciados, SANDOVAL DE QUEIROZ BARBOSA, contra quem já fo-

recebida denúncia, por este órgão do Ministério Público Militar, pela prática, inclusive, dos crimes definidos nos artigos 23, n. IV, e 10 da Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953, cujos enquadramentos foram efetuados em face de sua responsabilidade por alguns dos mesmos fatos delituosos acima expostos e que também foram objeto de investigações no Inquérito Policial Militar que serviu de base àquela denúncia, que se encontra em tramitação por esse digno Juízo, está, ainda, incurso nas sanções dos artigos 13 e 17, combinados com o artigo 34, letra a), da mesma Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953, e os demais denunciados, RAIMUNDO JUSTINIANO DO CARMO, ALTAIR TRINDADE FERREIRA, IVO JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, ARTHUR BASTOS MONTEIRO, CARMELINO LUIZ FEIO SALGADO, JOSÉ MARIANO KLAUTAU DE ARAÚJO, JOSÉ MARIA DO ROSÁRIO E SILVA, UBIRACY DOS SANTOS FEIO, HEITOR MANUEL PEREIRA, EVALDO FREIRE BARROS DA SILVA, BENEDITO DOS SANTOS BACELAR, FRANCISCO LOBO DA SILVA, HÉLIO BRÍGIDO, FERNANDO DE SOUZA MONTEIRO, HAYLTON JORGE DE SOUZA MONTEIRO, ABEL-LARD BENEDITO LAMAGNÈRE HASSELMANN, CRISOMAR MACIEL TAVARES DE SOUZA, HÉLIO LINS MARINHO FALCÃO, ACÁCIO THADEU PEREIRA ELLERES, GEMINIANO MAIA, FRANCISCO CEZAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA e NAZARENO DIB-TAXI, estão incursos nas sanções dos artigos 2.º, n. IV; 10 13 e 17, também da Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953 (Lei de Segurança Nacional). — III) Finalmente os denunciados RAIMUNDO SOUZA e JOÃO EDUARDO HOUNSELL, elementos que demonstraram possuir conhecimentos da doutrina marxista-leninista, segundo se depreende da literatura apreendida pelas autoridades militares em suas residências, em época anterior à revolução de 31 de março de 1964, vieram a ter ciência, através a Rádio Mayrink Veiga, do Rio de Janeiro, dos apêlos feitos pelo agitador vermelho Leonel Brizola, no sentido de serem organizados, em todo o território brasileiro, os chamados "Grupos dos Onze" ou "Comandos Nacionalistas", os quais, representando uma fórmula simulada de dar vida ao ilegal Partido Comunista, tinham por finalidade exclusiva a prática de atos subversivos. Pressurosos, procuraram logo os denunciados, como adeptos do citado líder comunista, tentar organizar, nesta Capital, um daqueles "Grupos", que foi constituído, entretanto, por pessoas que, por não terem sido consultadas, desconheciam inteiramente tal fato, e cuja iniciativa Raimundo Souza comunicou diretamente ao mesmo Leonel Brizola, através correspondência por si remetida, pela qual solicitava, também, instruções para o trabalho a ser aqui desenvolvido. Como resposta, recebeu, então, daquele indivíduo, acompanhada de palavras de estímulo, a informação de que as referidas instruções já estavam a caminho. — Com tal procedimento, estão os denunciados incursos nas sanções do artigo 9.º, primeira parte, da Lei n. 1.802, de 5 de janeiro de 1953. — Ante o exposto, espera esta Promotoria seja a presente denúncia recebida, para efeito de ser instaurada a competente ação penal contra todos os denunciados, observadas as necessárias formalidades de direito. — Testemunhas: — 1a. Raimundo Pantoja de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, residente à travessa D. Pedro I, n. 407-B, nesta Capital. — 2a.) Raimundo Pinheiro, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua Municipalidade, n. 1.082, nesta Capital. — 3a.) Armando Bezerra Medrado, brasileiro, casado, funcionário da

Petrobrás, residente à rua Diogo Moia n. 924, nesta Capital. — 4a.) Carlos Prado, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, residente à avenida Governador José Malcher Vila Alda Maria casa n. 23, nesta Capital. — 5a.) Roberto Bezerra Medrado, brasileiro, casado, bancário, residente à travessa Rui Barbosa, edifício "Rui Barbosa", apartamento n. 301, nesta Capital. — 6a.) Raimundo Cunha, brasileiro, casado, funcionário da Petrobrás, residente à rua Antônio Barreto n. 963, nesta Capital. — Informantes: — 1a.) Carlos Olimpio da Gama Malcher de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à avenida Governador José Malcher, n. 988, casa 4, nesta Capital. — 2a.) Marcelo de Miranda Lobato, brasileiro, casado, economista, residente à travessa D. Pedro n. 1.152, apartamento B, nesta Capital. — 3a.) Fernando Salles, brasileiro, solteiro, funcionário da Petrobrás, residente à avenida Senador Lemos n. 745, Vila São João, casa 4, nesta Capital. — Belém, 8 de agosto de 1966. — (a) Demócrito Rendeiro de Noronha — 2.º Substituto de Promotor Militar. — Dado e Passado nesta Auditoria da 8a. Região Militar, em Belém do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Eu, (a) **Hernando Barreiros da Silva**, Escrivão que o mandei datilografar.

(a) **Salvador Rangel de Borborema** — Auditor substituto em exercício.

(G. — Reg. n. 11.267)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte cruzeiros), para, no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL,

apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964.

Belém, 20 de setembro 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 11041 — Dias 6, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29/10; 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18 e 19.11.66).

COMARCA DA CAPITAL

Citação dos Herdeiros de

Manoel Vicente Ivo

O Dr. Raimundo Machado de Mendonça, Juiz de Direito no exercício da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Pelo presente edital, ficam citados os herdeiros de Manoel Vicente Ivo, falecido nesta cidade, em data de 11 de agosto p.p. (1966), para o fim de comparecerem neste Juízo no expediente da Escrivã que este subscreve, com Cartório situado no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta Ca-

pital, no dia dez (10) do mês próximo de outubro, às dez (10) horas, para receberem a importância de Cr\$ 81.000 (oitenta e hum mil cruzeiros), relativa ao aluguel do mês de agosto p.p. (1966) do imóvel de propriedade do referido senhor, locado a Fabiano Estivas Tecidos Limitada, firma comercial estabelecida nesta cidade, no dito imóvel, sito à Rua 15 de Novembro n. 100, antigo n. 48, que consignou o mencionado aluguel, em virtude de ignorar a quem deva o mesmo ser pago, uma vez que ainda não foi requerido o inventário dos bens, — sob pena de não comparecerem seus herdeiros, nem se fazerem representar por pessoa devidamente habilitada no dia, hora e local mencionados, para receber o aluguel e dar quitação, ser o mesmo de-

positado, na forma da lei, correndo a ação de consignação todos os seus demais termos, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de setembro de 1966. Eu, Maria Diva Barata, escrivã vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (a) **Raimundo Machado de Mendonça**, Juiz de Direito no exercício da 8a. Vara da Capital.

(Reg. n. 2301 — Dia 5.10.66)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Citação com prazo de 48 horas

Pelo presente Edital de citação fica citado Organização Pernambuco por seu representante Monte Arroz, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 4.234, correspondente a principal e custas do processo de reclamação número 2a. JCJ-359/58, em que foi reclamado e reclamante Julia Chaves, nos termos da sentença de liquidação proferida por esta Junta. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria na forma da lei, Belém, 26.9.66. Eu, Antônio Souza, auxiliar judicial PJ-6, datilografei, e eu, Odete de P. Lima, respondendo pela Secretaria, subscrevo. Visto: **Semiramis Arnaud Ferreira**, sup. de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 11268 — Dia 5.10.66)

PORTARIA N. 10 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente, em exercício da Segunda Junta

de Conciliação e Julgamento de Belém, Semiramis Arnaud Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento vem se ressentindo de falta de funcionários, sobretudo porque os encargos de sua secretaria continuam a crescer e a desdobrar-se;

Considerando que, por este motivo, encontram-se em atraso os serviços de arquivamento de processos e fichários;

Resolve, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1º, e 2º, do art. 150 da Lei 1.711, de 28.10.52, e obedecendo às determinações do Decreto n. 5.662, de 27.12.39, antecipar de duas horas o serviço da funcionária Antônio Rodrigues de Souza, auxiliar judiciária PJ-6, no total de vinte e dois dias, ou seja quarenta e quatro (44) horas, para realizar o serviço de arquivamento de processos e anotações de fichas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 2 de setembro de 1966.

Semiramis Arnaud

Ferreira

Sup. de Juiz presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 11269 — Dia 5.10.66)